



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 02 de julho de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 7 5 0 1, DE 30 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Tornar Público em conformidade com o contido no Lei Complementar n. 1883/2012 e suas alterações posteriores e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO**, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não atenderam à convocação, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de convocação nº. 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº. 01/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho 2021.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



Município de Telêmaco Borba
-ESTADO DO PARANA-
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO - Decreto 27501

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NÃO COMPARECIMENTO, DESISTENTE OU QUE NÃO CUMPRIRAM TODOS OS ITENS DO EDITAL PARA ASSUMIR O CARGO.

Editais de Convocação n.º 01/2021 - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

N.º ORDEM	CASSIF.	NOME	FUNÇÃO	PSS Nº	MOTIVO
1	4º	ELAINE MARIA VIRGILLIO DE PUGAS	ENFERMEIRO (A)	01/2021	NÃO COMPARECEU
2	6º	DIEGO ALLAN DA COSTA FRANCISCATO	ENFERMEIRO (A)	01/2021	NÃO COMPARECEU
3	7º	MARLUCIA DE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/2021	NÃO COMPARECEU



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 16, 02 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 4º, parágrafo segundo da Lei nº 1816 de 28 de março de 2011.

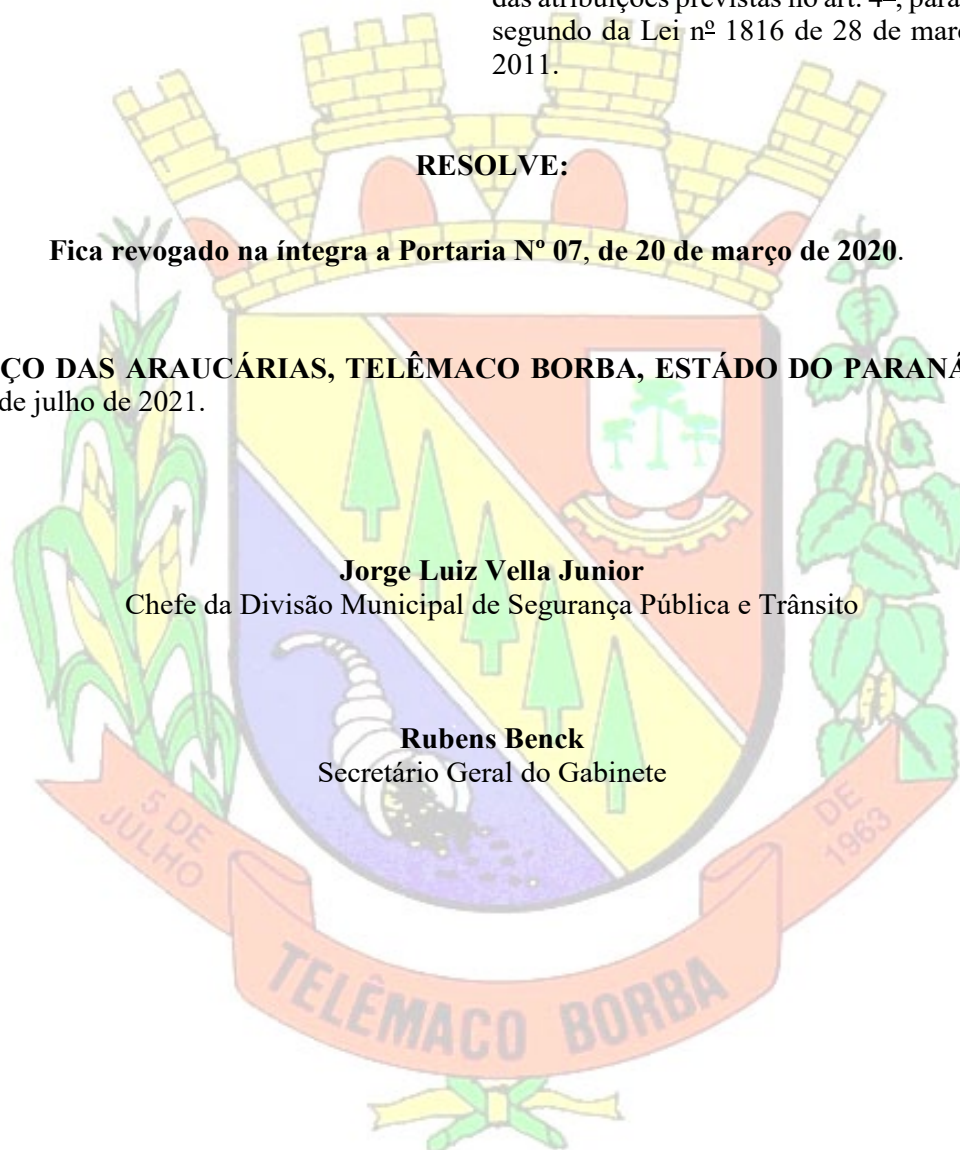
RESOLVE:

Fica revogado na íntegra a Portaria Nº 07, de 20 de março de 2020.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ, em 02 de julho de 2021.

Jorge Luiz Vella Junior
Chefe da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Rubens Benck
Secretário Geral do Gabinete





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIA Nº 08/2021-SMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e autorizar o servidor listado no Anexo I a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da Lei Complementar n 38 de 08 de outubro de 2018.

Parágrafo único. As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o Art. 115-A da Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 02 de julho de 2021.

Cleverton Silva dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Poder Executivo****ANEXO I****PORTARIA Nº 08/2021-SMAS**

Matrícula	Nome	Data	Hora Inicial	Hora Final	Total de Horas Sobreaviso
11022	Marcio José Rosa	05/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	06/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	07/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	08/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	09/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	10/07/2021	08:00	08:00	24:00
11022	Marcio José Rosa	11/07/2021	08:00	08:00	24:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	12/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	13/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	14/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	15/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	16/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	17/07/2021	08:00	08:00	24:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	18/07/2021	08:00	08:00	24:00
11022	Marcio José Rosa	26/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	27/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	28/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	29/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	30/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	31/07/2021	08:00	08:00	24:00
11022	Marcio José Rosa	01/08/2021	08:00	08:00	24:00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIA Nº XXXX /2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____
Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

Retifica os Anexos I e II e ratifica o Anexo III da Portaria nº 4539 de 09 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012 e no Decreto Regulamentar nº 22.691 de 23 de dezembro de 2015 e;

Considerando, os dados armazenados no Sistema da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, os servidores com as matrículas 10235; 10240;10241; 10247; 10249;10250; 10251; 10252; 10257; 10258; 10267; 10269; 10270; 10271; 10272; 10273; 10274; 10275; 10290; 10292; 10297; 10298 e 10303, passam a ser avaliados no primeiro período do biênio 2018-2020.

Considerando, o posicionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional após análise dos dados, realizado no dia 28 de junho de 2021 – Ata nº 35.

RESOLVE

Art. 1º Retificar os Anexos I e II da Portaria nº 4539 de 09 de junho de 2021.

Art. 2º Ratificar os Anexos III da Portaria nº 4539 de 09 de junho de 2021.

Art. 3º Quanto as avaliações dos servidores acima, será considerada apenas a segunda avaliação, que passará a compor a nota do primeiro período do biênio 2018/2020.

Art. 4º Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oposição de recurso, a contar da data de publicação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

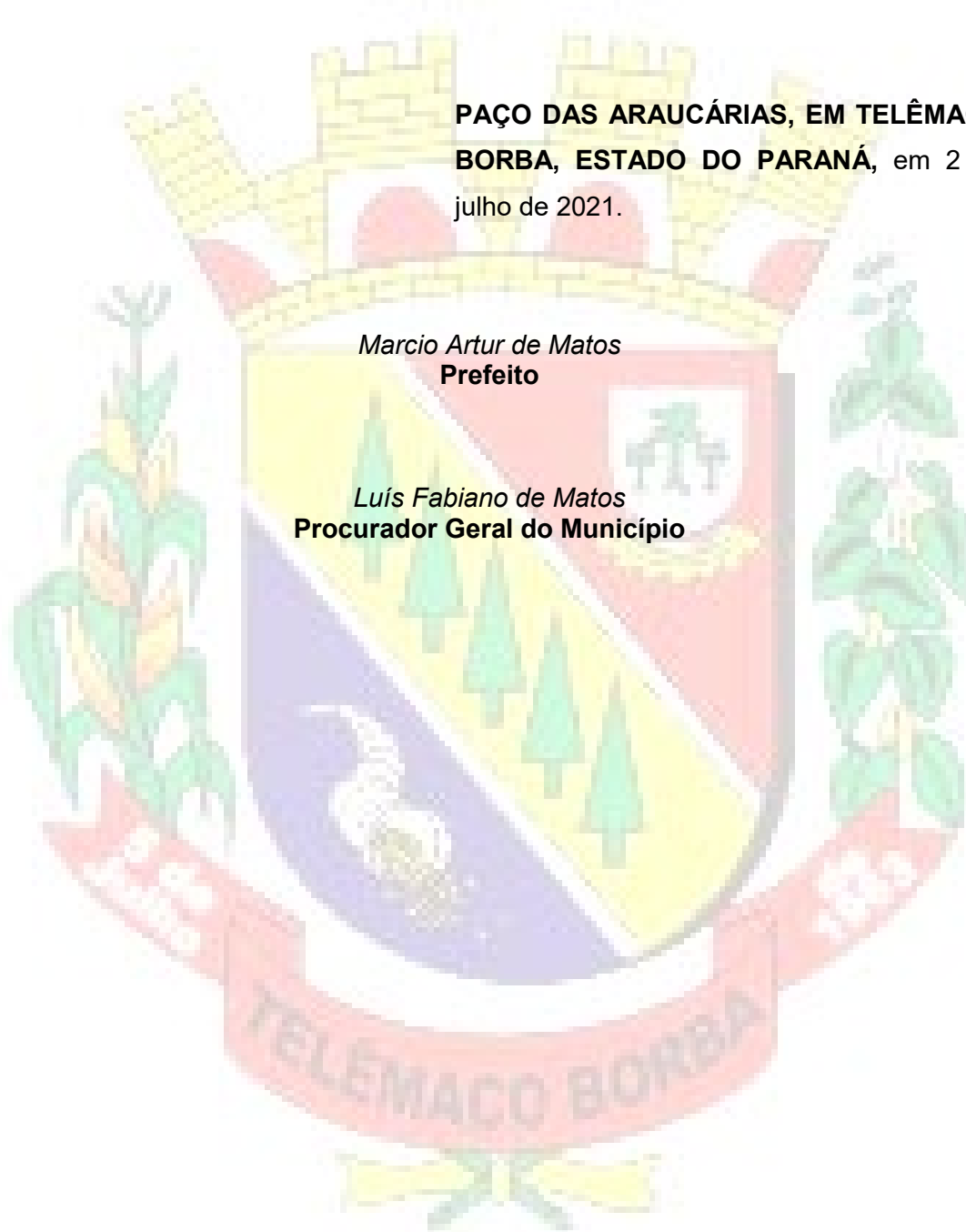
Poder Executivo

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 2 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIA N° 0000

ANEXO I - RESULTADO DO 1º PERÍODO DO BIÊNIO 2018-2020

MATRÍCULA	CARGO - DESCRIÇÃO	AValiação DE DESEMPENHO	FALTAS	ATESTADOS	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	RELACIONAMENTO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	RESULTADO	MOTIVO	Nível - Descrição
6595	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05M
6869	MEDICO	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-14L
6882	CIRURGIAO DENTISTA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-14L
6887	CIRURGIAO DENTISTA	630	0	7	230	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-14K
6889	MEDICO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-14L
7063	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	600	0	0	300	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04L
7161	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05K
7181	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	590	0	2	280	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05L
7196	AUXILIAR SERV GERAIS-MASC	560	0	5	250	280	300	300	120	1810	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01K
7197	AUXILIAR SERV GERAIS-MASC	700	0	14	160	280	300	300	105	1845	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01L
7216	AUXILIAR SERV GERAIS-FEM	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01L
7225	AUXILIAR SERV GERAIS-FEM	640	0	5	250	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01K
7229	AUXILIAR SERV GERAIS-MASC	560	34	9	0	0	300	300	120	1280	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01H
7391	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11I
7392	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11I
7395	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	570	0	5	250	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
7399	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	680	0	4	260	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04J
7406	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	105	1985	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J
7412	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01J
7414	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	5	250	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01J
7416	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	#	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	PER-01I
7419	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	600	0	1	290	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01J
7423	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01G
7452	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02I
7453	VIGIA	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-02J	
7461	VIGIA	680	0	0	300	280	200	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02H
7462	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-02J
7468	TELEFONISTA	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03G
7472	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	PER-06J
7475	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	7	230	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J
7497	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06H
7499	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J
7504	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

7507	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	PER-06J
7509	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	PER-06H
7511	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06H
7512	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J
7513	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	PER-06H
7515	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J
7518	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	530	0	0	300	280	300	300	120	1830	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-06J
7521	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	#	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	PER-06G
7525	SUPERVISOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-08J
7526	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	EDF-14J
7531	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15J
7532	FISCAL MUNICIPAL I	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-13J
7536	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15H
7537	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	620	1	11	40	280	200	300	120	1560	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11G
7540	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-06H
7545	AUXILIAR SOCIAL	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03J
7547	AUXILIAR SOCIAL	700	2	4	0	280	300	300	120	1700	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-03J
7560	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01J
7561	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01H
7569	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-01J
7575	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01J
7576	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04J
7580	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	670	0	17	130	280	300	300	120	1800	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01I
7582	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	620	0	19	110	280	300	300	120	1730	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
7592	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7593	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	570	18	10	0	70	300	300	120	1360	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01G
7598	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	580	0	0	300	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7606	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	450	0	0	300	280	300	300	120	1750	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
7607	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	12	180	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7617	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7621	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	16	140	280	300	300	120	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
7626	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	640	1	0	150	280	300	300	120	1790	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7627	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	6	240	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7630	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	610	0	10	200	280	300	300	120	1810	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
7635	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	580	0	0	300	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
7637	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7639	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	590	0	2	280	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
7643	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

7647	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-01J
7653	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7654	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-01I
7660	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	590	1	6	90	280	300	300	120	1680	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01G
7664	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	15	150	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7672	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	560	3	21	0	280	300	300	115	1555	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01G
7675	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	580	8	0	0	280	300	300	120	1580	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01G
7678	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	580	0	0	300	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
7679	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	590	0	0	300	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7680	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7681	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	590	0	26	40	280	300	300	120	1630	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7682	VIGIA	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-02I
7684	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6º	SUP-01I
7690	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	630	3	13	0	280	300	300	120	1630	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01I
7695	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7698	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7702	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7703	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	600	0	0	300	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7706	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15J
7711	MOTORISTA CARROS LEVES	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7712	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7714	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7718	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7719	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7720	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07I
7727	MOTORISTA CARROS PESADOS	690	1	0	150	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07H
7730	MOTORISTA CARROS PESADOS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7734	MOTORISTA CARROS PESADOS	660	0	4	260	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07I
7738	MOTORISTA CARROS PESADOS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7739	MOTORISTA CARROS PESADOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07I
7742	MOTORISTA CARROS PESADOS	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7744	AUXILIAR DE ESCRITORIO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-03I
7747	AUXILIAR DE ESCRITORIO	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	SUP-03J
7750	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11D
7751	AUXILIAR DE ESCRITORIO	610	0	0	300	280	300	300	120	1910	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-03I
7754	AUXILIAR DE ESCRITORIO	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-03J
7756	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14H
7758	ASSIST. DE BIBLIOTECARIO	620	0	13	170	280	300	300	120	1790	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-03H



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

7763	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	650	0	3	270	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
7766	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	0	6	240	280	300	300	120	1240	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	PER-06I
7767	OPERADOR MAQUINAS LEVES	540	0	0	300	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7782	VIGIA	680	1	0	150	280	300	300	120	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
7791	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7801	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	540	0	0	300	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7804	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7807	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7819	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	580	0	1	290	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7832	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
7833	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	540	5	2	0	280	300	300	120	1540	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01G
7836	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6°	SUP-01I
7839	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7848	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7854	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	590	0	0	300	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04G
7856	ENCARREGADO DE SERVICO	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04J
7859	FISCAL MUNICIPAL I	690	0	6	240	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12C
7909	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J
7910	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06J
7914	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	560	1	0	150	280	300	300	120	1710	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
7922	BALISEIRO	590	0	0	300	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-02J
7924	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	680	0	2	280	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
7928	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11J
7934	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
7936	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	PER-14I
7937	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07J
7941	JARDINEIRO	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
7948	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
7954	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11D
7955	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	660	1	10	50	280	300	300	120	1710	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05J
7956	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12D
7962	VIGIA	670	1	0	150	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
7963	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
7964	VIGIA	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02H
7965	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
7967	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
7972	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
7973	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02I



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

7974	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
7977	VIGIA	690	3	0	0	280	300	300	120	1690	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-02H
7995	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	670	2	3	0	280	300	300	120	1670	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01J
8001	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	420	3	21	0	280	300	300	120	1420	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01G
8002	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	580	2	10	0	280	200	300	120	1480	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01I
8003	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	7	230	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
8006	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
8008	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	580	0	0	300	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
8022	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	9	0	0	280	300	300	120	1000	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART.23 §6º - ART. 27, X	SUP-01G
8027	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8039	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	670	0	3	270	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
8041	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14J
8043	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	650	0	10	200	280	300	300	95	1825	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
8047	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
8048	VIGIA	690	1	0	150	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8052	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
8054	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02J
8055	MOTORISTA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
8060	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06H
8061	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6º	PER-06J
8069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
8070	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8071	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01J
8073	MOTORISTA	560	1	0	150	280	300	300	120	1710	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
8078	FISCAL MUNICIPAL I	NÃO REAL.	0	12	180	280	300	300	120	1180	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6º	PER-12H
8104	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	600	0	1	290	210	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16I
8108	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	640	0	6	240	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15I
8110	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14J
8111	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	580	0	19	110	280	300	300	120	1690	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14J
8112	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14J
8113	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	12	180	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14I
8114	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	0	4	260	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15I
8115	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	620	0	1	290	210	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14I
8116	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	5	250	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15J
8118	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	620	0	17	130	280	300	300	120	1750	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14H
8119	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	19	110	280	300	300	120	1790	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14J
8120	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	0	3	270	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14J
8121	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14J



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

8142	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	3	270	0	300	300	120	1680	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	EDF-14H
8152	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	9	210	280	300	300	110	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16I
8156	OPERADOR MAQUINAS LEVES	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07I
8160	JARDINEIRO	580	0	13	170	280	300	300	120	1750	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8162	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	490	0	19	110	280	300	300	120	1600	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06H
8164	COPEIRA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8169	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-15I
8171	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	640	2	10	0	280	300	300	120	1640	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-05I
8173	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	680	0	1	290	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05I
8177	AUXILIAR DE SAUDE	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8178	AUXILIAR DE SAUDE	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8181	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06H
8184	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	550	0	0	300	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06H
8203	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8205	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8206	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	540	0	3	270	280	300	300	120	1810	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8208	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8212	MOTORISTA CARROS PESADOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07I
8217	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02H
8220	MOTORISTA CARROS LEVES	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6*	SUP-07I
8231	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02H
8235	AUXILIAR SOCIAL	600	0	10	200	280	300	300	120	1800	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03I
8237	AUXILIAR SOCIAL	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03H
8246	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	430	0	12	180	280	300	300	120	1610	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8247	AGENTE ADMINISTRATIVO	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	PER-11I
8250	AUXILIAR DE SAUDE	670	0	2	280	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8253	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02H
8262	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02H
8268	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	690	0	5	250	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8269	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	640	0	5	250	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8270	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	560	0	18	120	280	300	300	120	1680	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8274	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	8	220	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8277	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
8278	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	20	100	280	300	300	120	1800	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
8279	COZINHEIRO	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03H
8284	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01I
8286	AUXILIAR DE SAUDE	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
8288	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	600	0	1	290	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

8291	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	1	0	150	210	300	300	120	1780	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
8292	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-01G
8293	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
8295	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01H
8298	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8302	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04H
8304	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	12	180	280	300	300	95	1855	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04H
8312	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	7	230	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04H
8315	MOTORISTA CARROS PESADOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07H
8316	MOTORISTA CARROS PESADOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07H
8318	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	1	1	140	280	300	300	120	1770	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06G
8320	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8323	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02H
8325	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6*	SUP-04H
8326	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04H
8473	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	660	2	0	0	280	300	300	120	1660	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-14G
8475	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	2	280	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16G
8476	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14G
8477	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	2	280	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16G
8493	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05G
8496	AUXILIAR SOCIAL	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03F
8502	AUXILIAR SOCIAL	690	0	1	290	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03G
8505	MOTORISTA CARROS PESADOS	580	0	3	270	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07G
8508	MOTORISTA CARROS LEVES	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07G
8515	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	470	0	0	300	280	300	300	120	1770	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06E
8526	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	550	0	0	300	280	200	300	120	1750	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
8527	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06G
8531	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	660	1	0	150	280	300	300	120	1810	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8534	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8539	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	610	0	0	300	280	300	300	120	1910	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8540	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8545	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
8547	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	0	0	300	280	300	300	120	1300	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6*	SUP-01D
8550	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-01G
8551	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
8560	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
8566	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8570	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	580	0	0	300	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

8572	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8578	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	640	0	31	0	280	300	300	120	1640	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01F
8581	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
8582	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
8583	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	580	0	2	280	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8584	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8585	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01G
8590	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8594	COZINHEIRO	620	0	18	120	280	300	300	120	1740	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03F
8596	VIGIA	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8597	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8602	VIGIA	650	10	0	0	280	300	300	120	1650	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-02D
8604	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8606	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02E
8607	VIGIA	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-02E
8609	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8610	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8611	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8616	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8618	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8620	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02G
8621	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-02E
8635	FISCAL MUNICIPAL I	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-11G
8638	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
8641	COVEIRO	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02C
8646	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	660	1	8	70	280	300	300	120	1730	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14E
8649	AGENTE ADMINISTRATIVO	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12C
8650	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04C
8657	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	SUP-04F
8662	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	EDF-14F
8665	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	EDF-14E
8667	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	SUP-04E
8668	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04F
8670	COZINHEIRO	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03F
8678	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06F
8680	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	530	0	23	70	280	300	300	110	1590	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
8682	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-01D
8684	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	18	120	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

8687	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	610	0	0	300	280	300	300	120	1910	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8688	VIGIA	670	4	0	0	280	300	300	120	1670	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-02B
8691	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	680	0	1	290	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05F
8695	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	660	0	8	220	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05F
8697	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	640	0	2	280	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
8703	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	620	0	3	270	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04F
8705	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	18	120	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04F
8707	COZINHEIRO	700	0	14	140	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03E
8708	COZINHEIRO	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-03E
8713	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06F
8716	MOTORISTA CARROS PESADOS	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07F
8722	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	8	5	0	280	300	300	120	1000	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART.23 96º e 27, X	PER-06E
8730	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16F
8731	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	660	0	20	100	280	300	300	120	1760	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14E
8732	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14F
8734	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-02E
8735	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8738	MOTORISTA	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
8740	VIGIA	680	1	0	150	280	300	300	120	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02E
8744	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8745	VIGIA	660	0	0	300	280	300	300	100	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02E
8746	VIGIA	630	41	0	0	280	300	300	120	1630	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-02C
8747	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8749	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8750	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8777	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04E
8779	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8780	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8783	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8801	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	600	0	3	270	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
8802	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8803	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8804	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	95	1965	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8806	AUXILIAR SOCIAL	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03D
8807	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02E
8808	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02F
8812	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15F
8829	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05F

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**Poder Executivo**

8831	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8834	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-05F
8835	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
8839	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	620	0	13	170	280	300	300	120	1790	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8863	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	5	250	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8864	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	440	0	17	130	280	300	300	105	1555	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8868	AUXILIAR DE ESCRITORIO	700	1	1	140	280	300	300	110	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-03E
8870	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07F
8872	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
8877	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	630	0	5	250	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8881	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8883	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01F
8887	AUXILIAR DE ESCRITORIO	480	2	20	0	280	300	300	120	1480	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-03E
8893	MOTORISTA CARROS PESADOS	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07C
8896	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	3	270	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8897	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	650	0	3	270	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01C
8899	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	520	0	0	300	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06D
8901	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	12	180	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8903	MOTORISTA CARROS LEVES	630	0	0	300	280	200	300	120	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07D
8904	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07C
8905	MOTORISTA CARROS LEVES	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07E
8906	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	SUP-04E
8907	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	660	0	3	270	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
8911	MOTORISTA CARROS LEVES	680	0	6	240	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07E
8915	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06E
8925	MOTORISTA CARROS LEVES	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07D
8926	MOTORISTA CARROS LEVES	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07E
8931	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8933	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	1	290	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8939	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	630	0	30	0	280	300	300	120	1630	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01D
8940	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	2	2	0	280	300	300	120	1680	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01D
8942	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8944	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	640	2	22	0	280	300	300	120	1640	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01C
8950	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8953	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8954	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	16	140	280	300	300	120	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01C
8955	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8959	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	2	0	0	280	300	300	120	1700	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01B



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

8961	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	600	0	32	0	280	300	300	120	1600	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01B
8963	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	570	5	1	0	280	300	300	120	1570	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01E
8964	AUXILIAR SOCIAL	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03B
8975	MOTORISTA CARROS LEVES	650	0	3	270	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07E
8976	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
8977	COZINHEIRO	680	0	1	290	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03C
8980	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
8982	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	15	150	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
9001	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	670	0	2	280	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
9002	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	1	0	150	210	300	300	120	1770	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01C
9003	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
9013	MOTORISTA CARROS LEVES	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07E
9015	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
9017	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	660	0	1	290	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
9023	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	550	0	5	250	280	300	300	120	1800	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16E
9026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04E
9029	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
9034	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14E
9035	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	620	1	0	150	280	300	300	110	1760	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-04C
9039	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	5	250	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
9040	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	1	290	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
9045	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	650	44	0	0	280	300	300	115	1645	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01B
9050	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	610	1	19	0	280	300	300	120	1610	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01C
9051	MOTORISTA CARROS LEVES	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07D
9067	AUXILIAR SOCIAL	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03E
9084	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	230	16	0	0	140	300	300	120	1090	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-06C
9088	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
9089	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	620	0	16	140	280	300	300	120	1760	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11E
9094	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	620	0	4	260	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9097	TELEFONISTA	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03C
9101	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	550	0	14	160	280	100	300	120	1510	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05D
9105	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	650	0	5	250	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05D
9108	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	700	0	18	120	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05D
9110	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	570	0	6	240	280	300	300	120	1810	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
9111	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	#	0	0	300	280	300	300	120	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-05E
9112	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	680	0	11	190	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9114	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	5	250	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05D
9115	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

9116	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	8	220	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05D
9123	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	600	0	0	300	280	300	300	120	1900	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-05E
9125	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	700	3	12	0	280	300	300	120	1700	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-05D
9128	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	340	19	9	0	210	300	300	120	1270	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-05B
9140	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	540	0	1	290	280	300	300	120	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9144	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	680	0	10	200	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9154	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	690	0	3	270	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9156	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	700	0	4	260	280	300	300	115	1955	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9158	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	680	0	8	220	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9166	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	430	0	0	300	280	300	300	120	1730	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01D
9171	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	610	0	0	300	280	300	300	120	1910	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01E
9172	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	PORT. 4451	1	5	100	280	300	300	120	1100	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6º	SUP-01D
9174	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	290	31	0	0	280	300	300	100	1270	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01B
9177	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	550	0	3	270	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
9178	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
9182	JARDINEIRO	500	0	0	300	280	300	300	115	1795	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
9188	MOTORISTA CARROS PESADOS	630	0	10	200	280	300	300	120	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07E
9190	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06D
9333	FISCAL MUNICIPAL I	680	0	11	190	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-13E
9334	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	590	0	5	250	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9335	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	700	2	4	0	280	300	300	120	1700	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-05D
9337	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	670	0	3	270	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9338	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	600	0	5	250	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05E
9341	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16E
9347	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-07E
9359	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	600	0	6	240	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11E
9360	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	1	1	140	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11D
9387	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-16E
9399	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	700	0	14	160	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05C
9410	COZINHEIRO	700	0	14	160	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03C
9432	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02B
9592	COZINHEIRO	690	4	0	0	210	300	300	120	1620	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-03C
9593	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02D
9843	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	7	230	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	EDF-15C
9846	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15C
9876	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	1	290	280	300	300	100	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14C
9877	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	490	1	2	130	280	300	300	120	1620	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14C
9878	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15C



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

9880	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	5	250	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12C
9882	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	670	0	4	260	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
9883	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	680	1	1	140	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
9886	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	7	230	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05C
9889	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	2	280	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01C
9892	GARI	590	0	2	280	280	200	300	120	1770	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	PER-01C
9894	MOTORISTA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
9895	MOTORISTA	560	2	0	0	280	300	300	120	1560	EXCLUÍDO	ART. 27, X, DEC. 22.691	PER-07B
9896	MOTORISTA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
9897	MOTORISTA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
9898	MOTORISTA	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
9901	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02C
9905	MOTORISTA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07B
9906	VIGIA	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02C
9908	MOTORISTA	610	0	0	300	280	300	300	120	1910	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
9909	MOTORISTA	580	0	3	270	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07C
9960	AGENTE ADMINISTRATIVO	630	0	3	270	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12B
9962	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	22	80	280	300	300	120	1780	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-01C
9965	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	690	0	2	280	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05C
9968	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	700	0	11	190	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05C
9976	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	1	21	0	280	300	300	120	1700	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01B
9978	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15C
9980	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	9	210	280	300	300	120	1910	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
9981	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
9982	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	630	0	2	280	280	300	300	90	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
9983	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
9984	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
9990	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05C
9991	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	670	0	7	230	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05C
9992	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	690	0	5	250	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
9993	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	680	0	5	250	280	300	300	105	1915	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05C
9995	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	570	0	2	280	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
9996	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	640	2	11	0	280	300	300	120	1640	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01B
9997	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	8	220	280	300	300	120	1910	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
9998	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01C
9999	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	690	0	16	140	280	300	300	100	1810	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06C
10000	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	670	1	14	10	280	300	300	120	1680	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
10002	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	620	0	5	250	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14C

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**Poder Executivo**

10009	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01C
10010	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	8	220	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-15C
10012	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	3	1	0	280	300	300	120	1670	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	PER-14C
10013	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	610	0	11	190	280	300	300	120	1800	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14C
10015	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14C
10017	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
10018	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12C
10021	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
10022	AGENTE ADMINISTRATIVO	470	0	4	260	280	300	300	120	1730	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
10024	AGENTE ADMINISTRATIVO	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10025	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12C
10026	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-12C
10027	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	NÃO REAL	1	0	150	280	300	300	120	#	EXCLUÍDO	DERETO 22.691 Art.23 §6º	PER-11C
10028	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	590	0	9	210	280	300	300	120	1800	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11C
10130	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	610	0	6	240	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10184	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10196	MOTORISTA	620	0	19	110	280	300	300	120	1730	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07B
10235	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10240	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-06B
10241	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-06B
10247	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10249	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	3	270	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10250	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	580	0	2	280	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10251	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	550	0	6	240	280	300	300	120	1790	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10252	JARDINEIRO	570	0	1	290	280	300	300	120	1860	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10257	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	1	17	0	280	300	300	100	1610	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART 27,X	PER-05B
10258	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	640	0	14	160	280	300	300	120	1800	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
10259	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	600	0	8	220	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
10260	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-14B
10264	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10267	COZINHEIRO	530	1	5	100	280	300	300	120	1630	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03B
10269	MOTORISTA	620	0	3	270	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07B
10270	TELEFONISTA	700	0	0	300	210	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03B
10271	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10272	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	610	0	2	280	280	300	300	120	1890	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10273	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10274	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	1	0	150	210	300	300	120	1770	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10275	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02B



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

10290	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	590	0	7	230	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10292	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	510	0	0	300	280	300	300	120	1810	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10296	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	6	240	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10297	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10298	FISCAL MUNICIPAL I	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10303	COZINHEIRO	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03B
10306	AGENTE ADMINISTRATIVO	640	1	0	150	280	300	300	120	1790	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10307	AGENTE DE TRANSITO	600	0	3	270	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-10B
10308	AGENTE DE TRANSITO	600	0	0	300	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-10B
10314	VIGIA	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02B
10315	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	16	140	280	300	300	120	1840	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10317	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	460	0	11	190	210	300	300	120	1580	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10320	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10321	AGENTE ADMINISTRATIVO	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10323	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10324	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	1	0	150	280	300	300	100	1830	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10326	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	680	0	4	260	280	300	300	120	1940	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
10327	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	670	0	18	120	280	300	300	120	1790	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
10329	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	510	1	2	130	280	300	300	120	1640	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
10333	AGENTE DE TRANSITO	#	#	#	#	#	#	#	#	#	EXCLUÍDO	EXONERADO	PER-10B
10334	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06B
10336	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	640	0	7	230	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-06B
10337	MOTORISTA	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07B
10338	MOTORISTA	600	0	0	300	280	300	300	120	1900	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07B
10339	MOTORISTA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-07B
10342	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02B
10343	VIGIA	670	1	0	150	280	300	300	120	1820	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02B
10344	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10347	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10348	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	7	230	280	300	300	85	1895	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10349	AGENTE ADMINISTRATIVO	620	0	5	250	280	300	300	120	1870	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10352	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-11B
10355	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10358	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-02B
10360	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	12	180	280	300	300	120	1880	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-14B
10367	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	530	0	7	230	280	300	300	120	1760	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10370	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10371	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	660	0	19	110	280	300	300	120	1770	EXCLUÍDO	MUDOU DE CARGO	PER-01B



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

10373	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10374	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	690	3	9	0	280	300	300	100	1670	EXCLUÍDO	DEC. 22.691 ART. 27, X	SUP-01B
10375	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	650	0	18	120	280	300	300	120	1770	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10379	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	490	0	8	220	280	300	300	120	1710	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B
10381	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	OK	DEC. 22.691 ART 33	SUP-01B

PORTARIA N° 0000

ANEXO II - RESULTADO DO 2º PERÍODO DO BIÊNIO 2017-2019

MATRÍCULA	CARGO - DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FALTAS	ATESTADOS	ASSIDUIDADE	PONTUA-LIDADE	RELACI-ONAMENTO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	PONTOS 2º PERÍODO	PONTOS 1º PERÍODO	TOTAL	PROGRIDE	NÍVEL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	MOTIVO	EFEITOS FINANCEIROS
7144	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1750	3750	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7390	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	10	200	280	300	300	120	1900	2000	3900	SIM	PER-14C	PER-14D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7425	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	2000	3980	SIM	SUP-01H	SUP-01I	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7455	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	1950	3940	SIM	PER-02I	PER-02J	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7482	OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	1980	3900	SIM	SUP-03H	SUP-03I	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7486	OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	1990	3980	SIM	SUP-03I	SUP-03J	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7491	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	2	280	280	300	300	120	1910	2000	3910	SIM	PER-06I	PER-06J	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7523	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7549	INSPECTOR DE ALUNOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7657	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1780	3780	SIM	SUP-01J	SUP-01K	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7849	AUXILIAR DE ESCRITORIO	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	1770	3700	SIM	SUP-03G	SUP-03H	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7920	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7931	AUXILIAR DE ESCRITORIO	600	0	9	210	280	300	300	120	1810	1940	3750	SIM	SUP-03I	SUP-03J	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7952	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	2000	3980	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
7960	COPEIRA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1860	3860	SIM	SUP-01I	SUP-01J	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8026	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	540	0	0	300	280	300	300	120	1840	1900	3740	SIM	SUP-01I	SUP-01J	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8107	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	2000	3970	SIM	PER-14G	PER-14H	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8159	JARDINEIRO	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	1930	3800	SIM	SUP-01H	SUP-01I	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8199	MOTORISTA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-07C	PER-07D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8202	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	700	0	9	210	280	300	300	120	1910	1890	3800	SIM	SUP-01H	SUP-01I	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8236	AUXILIAR SOCIAL	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	1610	3570	SIM	PER-03F	PER-03G	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8260	AGENTE ADMINISTRATIVO	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	1900	3860	SIM	PER-11H	PER-11I	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8297	VIGIA	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	1900	3860	SIM	PER-02G	PER-02H	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8518	OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	1890	3760	SIM	SUP-03E	SUP-03F	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8524	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	1910	3850	SIM	PER-01D	PER-01E	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8528	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1810	3810	SIM	SUP-01E	SUP-01F	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8612	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	1990	3980	SIM	PER-02D	PER-02E	DEC. 22.691 ART 33	13/11/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

8613	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	1930	3920	SIM	PER-06C	PER-06D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8651	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8679	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	630	0	10	200	280	300	300	120	1830	1800	3630	SIM	PER-06D	PER-06E	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8774	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-14D	PER-14E	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8951	COZINHEIRO	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	1940	3900	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
8981	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIOS	660	0	5	250	280	300	300	120	1910	1880	3790	SIM	PER-06B	PER-06C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9010	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	1980	3950	SIM	PER-15D	PER-15E	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9028	COZINHEIRO	660	0	11	190	280	300	300	120	1850	1970	3820	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9042	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	100	1980	1890	3870	SIM	PER-14C	PER-14D	DEC. 22.691 ART 33	30/11/19
9057	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	510	0	0	300	280	300	300	120	1810	1780	3590	SIM	PER-15D	PER-15E	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9061	AGENTE ADMINISTRATIVO	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	1890	3820	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9080	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	620	0	14	160	280	300	300	100	1760	1740	3500	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	07/12/19
9081	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	1910	3830	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9082	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	660	0	8	220	280	300	300	120	1880	1710	3590	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9091	FISCAL MUNICIPAL I	610	0	1	290	280	300	300	120	1900	1850	3750	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9139	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	690	1	12	30	280	300	300	120	1720	1630	3350	SIM	PER-05D	PER-05E	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9146	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	1920	3900	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9168	MOTORISTA	610	0	0	300	280	200	300	120	1810	1820	3630	SIM	PER-07B	PER-07C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9180	OPERADOR DE SERVICOS GERAIS	550	0	0	300	280	300	300	120	1850	1930	3780	SIM	SUP-03D	SUP-03E	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9392	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIOS	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	1920	3900	SIM	PER-06B	PER-06C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9407	COZINHEIRO	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	1930	3890	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9418	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	660	0	0	300	280	300	300	100	1940	1970	3910	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9420	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1900	3880	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9421	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	1970	3960	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9423	VIGIA	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	1870	3840	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9425	VIGIA	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	1970	3820	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9430	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	2000	3990	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9435	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	660	0	5	250	280	300	300	120	1910	1970	3880	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9448	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	2000	3960	SIM	SUP-07C	SUP-07D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9450	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	690	0	14	160	280	300	300	100	1830	1860	3690	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9454	VIGIA	680	0	0	300	280	200	300	120	1880	1940	3820	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9459	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	2000	3980	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9461	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	690	1	3	120	210	300	300	120	1740	1700	3440	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9462	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	670	0	11	190	280	300	300	120	1860	1820	3680	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9464	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9465	VIGIA	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	2000	3990	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9483	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	2000	3970	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9487	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	650	0	1	290	280	300	300	120	1940	1990	3930	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

9497	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	580	2	0	0	280	300	300	120	1580	1800	3380	EXCLUÍDO	PER-05C	PER-05C	DEC. 22.691 ART 27,X	EXCLUÍDO
9498	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	650	0	10	200	280	300	300	120	1850	2000	3850	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9501	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	680	0	2	280	280	300	300	120	1960	2000	3960	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9512	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1940	3920	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9515	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1930	3930	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9516	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	2000	3960	SIM	PER-06C	PER-06D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9522	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	7	230	280	300	300	120	1930	1980	3910	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9525	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	5	250	280	300	300	120	1880	1890	3770	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9533	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	1	8	70	280	300	300	120	1700	1890	3590	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9538	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	620	1	6	90	280	300	300	120	1710	1810	3520	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9539	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	530	0	4	260	280	300	300	120	1790	1910	3700	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9540	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	460	0	9	210	280	300	300	120	1670	1890	3560	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9544	COZINHEIRO	690	0	4	260	280	300	300	120	1950	1940	3890	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9545	COZINHEIRO	700	0	14	160	280	300	300	120	1860	1880	3740	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9547	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9550	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	1980	3940	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9555	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	360	0	19	110	280	300	300	120	1470	1730	3200	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9558	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	2000	3970	SIM	SUP-07C	SUP-07D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9584	VIGIA	670	8	0	0	280	300	300	120	1670	1930	3600	EXCLUÍDO	PER-02C	PER-02C	DEC. 22.691 ART 27,X	EXCLUÍDO
9598	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1970	3950	SIM	PER-14C	PER-14D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9603	AGENTE ADMINISTRATIVO	600	0	0	300	280	300	300	120	1900	2000	3900	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9605	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9607	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1970	3970	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9610	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1920	3920	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9613	AGENTE ADMINISTRATIVO	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	1940	3900	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9614	FISCAL MUNICIPAL I	650	0	1	290	280	300	300	120	1940	1610	3550	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9617	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	680	0	4	260	280	300	300	120	1940	1870	3810	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9619	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	630	1	6	90	210	300	300	120	1650	1810	3460	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9620	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	560	1	5	100	210	300	300	120	1590	1880	3470	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9621	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	1890	3820	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9623	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1980	3960	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9628	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-01B	PER-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9629	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-01B	PER-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9633	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	2000	3960	SIM	PER-01C	PER-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9637	AUXILIAR SOCIAL	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9638	AUXILIAR SOCIAL	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	2000	3950	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9643	GARI	560	1	1	140	210	300	300	120	1630	1800	3430	SIM	PER-01B	PER-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9644	GARI	560	0	5	250	280	300	300	120	1810	1930	3740	SIM	PER-01B	PER-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

9646	OPERADOR DE MAQUINAS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	EXCLUÍDO	PER-07C	PER-07C	DEC. 22.691 Art.23 §6º	EXCLUÍDO
9647	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9648	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	2000	3980	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9666	AGENTE CULTURAL	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	1860	3780	SIM	PER-06C	PER-06D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9669	GARI	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	1930	3800	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9673	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	2	280	280	300	300	120	1960	1860	3820	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9674	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	1950	3890	SIM	PER-15B	PER-15C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9677	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	2000	3990	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9679	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	650	0	1	290	280	300	300	120	1940	1920	3860	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9680	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	70	300	300	120	1790	1990	3780	SIM	EDF-14C	EDF-14D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9681	AGENTE ADMINISTRATIVO	690	0	3	270	280	300	300	120	1960	1840	3800	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9682	AGENTE ADMINISTRATIVO	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	1980	3940	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9686	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	1990	3950	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9687	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	1930	3890	SIM	PER-12C	PER-12D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9689	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	660	0	33	0	280	300	300	120	1660	1810	3470	EXCLUÍDO	PER-05B	PER-05B	DEC. 22.691 ART 27,X	EXCLUÍDO
9691	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	15	150	280	300	300	120	1850	1830	3680	SIM	PER-01C	PER-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9692	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	2	280	280	300	300	120	1970	1950	3920	SIM	PER-01C	PER-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9694	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	590	0	8	220	280	300	300	120	1810	1930	3740	SIM	PER-01C	PER-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9705	JARDINEIRO	590	0	16	140	280	300	300	120	1730	1790	3520	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9706	VIGIA	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	2000	3980	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9707	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	2000	3980	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9712	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	610	0	4	260	280	300	300	120	1870	1930	3800	SIM	PER-12C	PER-12D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9713	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	580	0	0	300	280	300	300	120	1880	1900	3780	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9714	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9718	AGENTE ADMINISTRATIVO	540	0	2	280	280	300	300	120	1820	2000	3820	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9720	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-12C	PER-12D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9722	AGENTE ADMINISTRATIVO	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	1980	3950	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9723	AGENTE ADMINISTRATIVO	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	2000	3970	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9725	MOTORISTA	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	2000	3860	SIM	PER-07C	PER-07D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9726	MOTORISTA	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	1960	3910	SIM	PER-07C	PER-07D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9727	MOTORISTA	620	0	1	290	280	300	300	120	1910	1930	3840	SIM	PER-07B	PER-07C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9732	PADEIRO	650	0	11	190	280	300	300	120	1840	1940	3780	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9741	FISCAL MUNICIPAL I	570	0	0	300	280	300	300	120	1870	1980	3850	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9745	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIOS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1860	3840	SIM	PER-06C	PER-06D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9747	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	14	160	280	300	300	120	1860	1960	3820	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9748	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	690	0	15	150	280	300	300	120	1840	2000	3840	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9749	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	690	0	9	210	280	300	300	120	1900	1970	3870	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9750	AGENTE DE TRANSITO	610	1	0	150	280	300	300	120	1760	1880	3640	SIM	PER-10C	PER-10D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

9759	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1920	3900	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9760	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	1	13	20	280	300	300	120	1720	1930	3650	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9764	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	660	0	3	270	280	300	300	120	1930	1820	3750	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9766	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	660	0	3	270	280	300	300	120	1930	1850	3780	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9767	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	1920	3880	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9769	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	510	0	0	300	280	300	300	120	1810	2000	3810	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9772	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9773	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02C	PER-02D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9778	AGENTE ADMINISTRATIVO	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	1780	3640	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9779	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	1980	3950	SIM	PER-12C	PER-12D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9785	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	1910	3900	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9786	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	580	0	19	110	280	300	300	120	1690	1880	3570	SIM	PER-14C	PER-14D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9787	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	1910	3870	EXCLUÍDO	PER-14C	PER-14C	DEC. 22.691 Art.23 §6º	EXCLUÍDO
9793	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	1820	3760	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9794	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	570	0	2	280	280	300	300	120	1850	1910	3760	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9796	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	600	4	1	0	280	300	300	120	1600	1550	3150	EXCLUÍDO	PER-05B	PER-05B	DEC. 22.691 ART 27,X	EXCLUÍDO
9797	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	1940	3880	SIM	PER-05C	PER-05D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9799	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	690	0	12	180	280	300	300	120	1870	1870	3740	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9803	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	480	0	19	110	280	300	300	120	1590	1760	3350	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9804	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	1740	3670	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9805	AUXILIAR SOCIAL	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1940	3920	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9806	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	1990	3840	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9807	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	11	190	280	300	300	120	1890	1810	3700	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9809	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	6	240	280	300	300	120	1940	1960	3900	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9812	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	620	0	0	300	280	300	300	120	1920	1990	3910	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9815	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	580	0	0	300	280	300	300	120	1880	1900	3780	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9816	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	680	0	5	250	280	300	300	120	1930	1880	3810	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9817	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	620	28	0	0	280	300	300	120	1620	1650	3270	EXCLUÍDO	SUP-01C	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 27,X	EXCLUÍDO
9818	COZINHEIRO	700	2	5	0	280	300	300	120	1700	1935	3635	EXCLUÍDO	PER-03C	PER-03C	DEC. 22.691 ART 27,X	EXCLUÍDO
9834	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	1970	3920	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9837	AGENTE ADMINISTRATIVO	630	0	20	100	280	300	300	120	1730	1810	3540	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9838	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-11C	PER-11D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9840	ILUMINADOR DE PALCO	690	0	9	210	280	300	300	120	1900	1920	3820	SIM	SUP-06B	SUP-06C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9841	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	680	0	7	230	280	300	300	120	1910	2000	3910	SIM	PER-15C	PER-15D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9849	AGENTE ADMINISTRATIVO	610	0	0	300	280	300	300	120	1910	1960	3870	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9850	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	690	0	26	40	280	300	300	120	1730	1820	3550	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 57	01/09/19
9855	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	12	180	280	300	300	120	1880	1930	3810	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9856	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	12	180	280	300	300	120	1880	1900	3780	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

9858	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	620	0	5	250	280	300	300	120	1870	1940	3810	SIM	SUP-01C	SUP-01D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9859	AUXILIAR SOCIAL	690	0	2	280	280	300	300	120	1970	1970	3940	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9860	AUXILIAR SOCIAL	690	0	3	270	280	300	300	120	1960	1940	3900	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
9987	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	590	0	8	220	280	300	300	120	1810	1920	3730	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10031	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1880	3880	SIM	PER-01B	PER-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10035	COZINHEIRO	700	0	25	50	280	300	300	120	1750	1960	3710	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10038	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIOS	690	0	1	290	280	300	300	120	1980	1840	3820	SIM	PER-06B	PER-06C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10039	MOTORISTA	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	1840	3810	SIM	PER-07B	PER-07C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10040	MOTORISTA	560	0	0	300	280	300	300	120	1860	2000	3860	SIM	PER-07B	PER-07C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10041	MOTORISTA	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	EXCLUÍDO	1940	EXCLUÍDO	PER-07B	PER-07B	DEC. 22.691 ART 27,X	EXCLUÍDO
10043	MOTORISTA	590	0	3	270	280	300	300	120	1860	1830	3690	SIM	PER-07B	PER-07C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10044	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	2000	3950	SIM	PER-06B	PER-06C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10046	VIGIA	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	1900	3750	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10048	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1890	3890	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10051	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1990	3990	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10052	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	5	250	280	300	300	120	1950	1980	3930	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10054	AGENTE ADMINISTRATIVO	650	0	0	300	280	300	300	120	1950	1930	3880	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10055	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1930	3930	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10057	AGENTE ADMINISTRATIVO	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1980	3960	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10061	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1970	3970	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10063	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	690	0	6	240	280	300	300	120	1930	1920	3850	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10064	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	1990	3960	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10065	AGENTE ADMINISTRATIVO	700	0	3	270	280	300	300	120	1970	2000	3970	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10068	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	2000	3960	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10069	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	610	0	11	190	280	300	300	120	1800	1820	3620	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10071	COZINHEIRO	680	0	0	300	280	300	300	120	1980	1710	3690	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10081	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	630	0	15	150	280	300	300	120	1780	1780	3560	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10085	COZINHEIRO	700	0	4	260	280	300	300	120	1960	1950	3910	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10087	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1980	3980	SIM	EDF-14B	EDF-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10089	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10098	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	1940	3920	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10099	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	2	280	280	300	300	120	1980	1820	3800	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10102	GARI	670	0	1	290	280	300	300	120	1960	1900	3860	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10106	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	1	1	140	280	300	300	120	1840	1990	3830	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10107	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	660	0	14	160	280	200	300	120	1720	1810	3530	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10115	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	310	1	13	20	280	300	300	120	1330	1710	3040	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10124	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS	700	0	21	90	280	300	300	120	1790	1880	3670	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10125	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	660	0	4	260	280	300	300	120	1920	1920	3840	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

10126	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10127	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	700	0	3	270	280	300	300	100	1950	1980	3930	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10128	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	1860	3790	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10129	FISCAL MUNICIPAL I	590	0	1	290	280	300	300	120	1880	1730	3610	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10132	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	620	0	4	260	280	300	300	120	1880	1860	3740	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10133	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	640	0	0	300	280	300	300	120	1940	1880	3820	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10134	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	550	0	9	210	280	300	300	120	1760	1870	3630	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10135	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10138	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10142	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	690	0	0	300	280	300	300	120	1990	1950	3940	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10143	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	630	0	0	300	280	300	300	120	1930	1930	3860	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10144	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	2000	3960	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10145	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	690	0	2	280	280	300	300	120	1970	1980	3950	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10148	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	25	50	280	300	300	120	1750	1960	3710	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10149	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	15	150	280	300	300	120	1850	1900	3750	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10150	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	#	#	#	#	#	#	#	#	1900	1900	EXCLUÍDO	PER-14B	PER-14B	EXONERADO	EXCLUÍDO	
10151	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	5	250	280	300	300	120	1950	1980	3930	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10153	VIGIA	700	1	0	150	280	300	300	120	1850	1850	3700	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10155	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1630	3630	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10178	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	700	0	13	170	280	300	300	120	1870	1760	3630	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10179	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1970	3970	SIM	PER-14B	PER-14C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10182	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	1	290	280	300	300	120	1990	1980	3970	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10183	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	610	0	13	170	280	300	300	120	1780	1870	3650	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10186	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	690	0	3	270	280	300	300	120	1960	1930	3890	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10189	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1970	3970	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10190	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1870	3870	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10204	TECNICO MUN NIVEL MEDIO I	680	0	16	140	280	300	300	120	1820	1970	3790	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10207	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	550	0	0	300	280	300	300	120	1850	1930	3780	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10208	COZINHEIRO	690	0	6	240	280	300	300	120	1930	1930	3860	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10209	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1990	3990	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10210	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10211	VIGIA	670	0	0	300	280	300	300	120	1970	1900	3870	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10219	GARI	540	0	2	280	280	300	300	120	1820	2000	3820	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10221	GARI	550	0	0	300	280	300	300	120	1850	1990	3840	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10223	AGENTE ADMINISTRATIVO	590	0	1	290	280	300	300	120	1880	2000	3880	SIM	PER-11B	PER-11C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10226	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	1940	3940	SIM	SUP-01B	SUP-01C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10227	VIGIA	700	0	0	300	280	300	300	120	2000	2000	4000	SIM	PER-02B	PER-02C	DEC. 22.691 ART 33	01/09/19
10236	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	#	#	#	#	#	#	#	#	1970	1970	EXCLUÍDO	PER-05B	PER-05B	MUDANÇA DE CARGO	EXCLUÍDO	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

10255	EDUCADOR SOCIAL	#	#	#	#	#	#	#	#	0	1910	1910	EXCLUÍDO	PER-05B	PER-05B	MUDANÇA DE CARGO	EXCLUÍDO
10302	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	660	0	2	280	280	300	300	120	1940	1920	3860	EXCLUÍDO	PER-01B	PER-01B	MUDANÇA DE CARGO	EXCLUÍDO

ANEXO III - RESULTADO DO 1º e 2º PERÍODO DO BIÊNIO 2017-2019

MATRÍCULA	CARGO - DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FALTAS	ATESTADOS	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	RELACIONAMENTO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	RESULTADO	MOTIVO	NÍVEL
7554	COZINHEIRO	600	0	18	120	280	300	300	100	1700	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03C
9524	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	540	0	0	300	280	300	300	105	1825	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
9820	COZINHEIRO	660	0	0	300	280	300	300	120	1960	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03B
10109	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	590	0	12	180	280	300	300	105	1755	OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B

MATRÍCULA	CARGO - DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	FALTAS	ATESTADOS	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	RELACIONAMENTO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	PONTOS 2º PERÍODO	PONTOS 1º PERÍODO	TOTAL	PROGRIDE	NÍVEL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	MOTIVO	EFEITOS FINANCEIROS
7554	COZINHEIRO	600	0	15	150	280	200	300	120	1650	1700	3350	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 206	24/10/19
9524	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	540	0	0	300	280	300	300	120	1840	1825	3665	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 206	01/09/19
9820	COZINHEIRO	700	0	9	210	280	300	300	120	1910	1960	3870	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 206	03/09/19
10109	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	590	0	12	180	280	300	300	120	1770	1755	3525	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 206	17/09/19

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ***Poder Executivo*****ANEXO I****PORTARIA Nº 08/2021-SMAS**

Matrícula	Nome	Data	Hora Inicial	Hora Final	Total de Horas Sobreaviso
11022	Marcio José Rosa	05/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	06/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	07/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	08/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	09/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	10/07/2021	08:00	08:00	24:00
11022	Marcio José Rosa	11/07/2021	08:00	08:00	24:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	12/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	13/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	14/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	15/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	16/07/2021	18:00	08:00	15:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	17/07/2021	08:00	08:00	24:00
10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	18/07/2021	08:00	08:00	24:00
11022	Marcio José Rosa	26/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	27/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	28/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	29/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	30/07/2021	18:00	09:00	15:00
11022	Marcio José Rosa	31/07/2021	08:00	08:00	24:00
11022	Marcio José Rosa	01/08/2021	08:00	08:00	24:00

PORTARIA N° 0000

ANEXO III - RESULTADO DO 1º e 2º PERÍODO DO BIÊNIO 2017-2019

MATRÍCULA	CARGO - DESCRIÇÃO	AValiação DE DESEMPENHO	FALTAS	ATES-TADO	ASSIDUIDADE	PONTUA-LIDADE	RELACIONA-MENTO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL
7554	COZINHEIRO	600	0	18	120	280	300	300	100	1700
9524	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	540	0	0	300	280	300	300	105	1825
9820	COZINHEIRO	660	0	0	300	280	300	300	120	1960
10109	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	590	0	12	180	280	300	300	105	1755

MATRÍCULA	CARGO - DESCRIÇÃO	AValiação DE DESEMPENHO	FALTAS	ATES-TADOS	ASSIDUIDADE	PONTUA-LIDADE	RELACIONA-MENTO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	PONTOS 2º PERÍODO
7554	COZINHEIRO	600	0	15	150	280	200	300	120	1650
9524	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	540	0	0	300	280	300	300	120	1840
9820	COZINHEIRO	700	0	9	210	280	300	300	120	1910
10109	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	590	0	12	180	280	300	300	120	1770

RESULTADO	MOTIVO	NÍVEL
OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03C
OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B
OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-03B
OK	DEC. 22.691 ART 33	PER-05B

PONTOS 1º PERÍODO	TOTAL	PROGRIDE	NÍVEL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	MOTIVO	EFEITOS FINANCEIROS
1700	3350	SIM	PER-03C	PER-03D	DEC. 22.691 ART 206	24/10/19
1825	3665	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 206	01/09/19
1960	3870	SIM	PER-03B	PER-03C	DEC. 22.691 ART 206	03/09/19
1755	3525	SIM	PER-05B	PER-05C	DEC. 22.691 ART 206	17/09/19



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

1. PREÂMBULO

1.1. Chamada Pública n.º 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Artur de Matos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

1.3. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 8h50min do dia 27 de julho de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Alameda Washington Luiz, 50, Centro, Telêmaco Borba, PR.

1.4. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Educação à Comissão Especial para Chamada Pública nomeada pela Portaria 4554 de 01 de julho de 2021.

e-mail: claudiceia@pmtb.pr.gov.br, alimentacaoescolar@pmtb.pr.gov.br

Telefones: (42) 3904-1523 / 3904-1655 / 99978-1551 / 99908-0045

Horário de expediente: das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min

Serão disponibilizados no site

<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/servicos/licitacao/credenciamentos.html> todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. **Compete ao interessado acessar o site para obter as informações.**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	* Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacate manteiga extra, graúdo, com casca e polpa intacta e tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	1.500	3,91	5.865,00
2	Abobrinha italiana extra in natura, recém colhida, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	3.000	3,21	9.630,00
3	Acelga extra, in natura, recém colhida, folhas de coloração verde, fresca. Com peso mínimo de 1200 gramas.	UN	2.500	3,96	9.900,00
4	Alface crespa extra, in natura, recém colhida, folhas de coloração verde, fresca. Tamanho desenvolvido e uniforme.	UN	3.000	3,06	9.180,00
5	Alho graúdo extra, in natura com dente intacto e firme, tamanho desenvolvido e uniforme. Embalada em saco plástico transparente e atóxico.	KG	1.000	21,41	21.410,00
6	Banana maçã extra in natura em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	2.000	4,59	9.180,00
7	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	23.000	3,13	71.990,00
8	Batata doce extra in natura, casca lisa, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	2.000	2,56	5.120,00
9	Batata inglesa/monalisa extra in natura, casca lisa com polpa intacta e	KG	10.000	2,54	25.400,00

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Secretaria Municipal de Educação**

	firme, tamanho desenvolvido e uniforme.				
10	Berinjela extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	1.000	3,49	3.490,00
11	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	2.500	2,91	7.275,00
12	Brócolis extra in natura, recém colhido, fresco, folhas e flor de coloração verde, tamanho desenvolvido e uniforme. Maço com peso mínimo de 400 gramas.	UN	5.000	3,71	18.550,00
13	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	3.000	3,47	10.410,00
14	Cebolinha verde, in natura, recém colhido, folhas de coloração verde, fresca. Maço com peso mínimo de 300 gramas.	MÇ	2.000	3,45	6.900,00
15	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	5.000	2,80	14.000,00
16	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	3.500	3,45	12.075,00
17	Couve flor, in natura, recém colhida, com folhas e flor intactas e firme. Com peso mínimo de 400 gramas.	UN	3.500	4,91	17.185,00
18	Couve manteiga extra livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos, enfermidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Couve cortada, entregue em embalagem de 1 kg.	KG	1.000	10,23	10.230,00
19	Espinafre: fresco textura cor e aroma própria da espécie e variedade, aparência Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; Grau de evolução completo do tamanho; Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; Livres das folhas externas sujas de terra. Maço de 500g.	MÇ	1.000	4,02	4.020,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

20	Laranja lima extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	3.000	3,80	11.400,00
21	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	4.700,00	2,57	12.079,00
22	Limão Rosa Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprio da espécie, tamanho bem desenvolvido e uniforme. De colheita recente. Embalada em saco plástico transparente e atóxico; Embalagem de 1 kg	KG	500	3,08	1.540,00
23	Mandioca branca, in natura descascada, cortada em toletes médios de aproximadamente 8cm, com polpa intacta e firme, embalada em saco plástico transparente e atóxico.	KG	2.000	3,53	7.060,00
24	Melancia redonda extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	15.000	1,71	25.650,00
25	Milho verde in natura, em espiga, descascado, grãos intactos e firmes, com tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	18.000	5,55	99.900,00
26	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	2.500,00	3,38	8.450,00
27	Pimentão verde in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	1.000	4,46	4.460,00
28	Polpa de fruta natural congelada nas seguintes especificações mínimas: Sabor: acerola/ laranja. Produto pasteurizado, não fermentado, não concentrado, não diluído, com teor de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote,	KG	6.000	17,20	103.200,00

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Secretaria Municipal de Educação**

	prazo de validade.Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Embalagem de 1kg.				
29	Polpa de fruta natural congelada nas seguintes especificações mínimas: Sabor: Uva. Produto pasteurizado, não fermentado, não concentrado, não diluído, com teor de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Embalagem de 1kg.	KG	6.000	18,06	108.360,00
30	Polpa de fruta natural congelada nas seguintes especificações mínimas: Sabor: amora. Produto pasteurizado não fermentado, não concentrado, não diluído, com teor de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade.Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Embalagem de 1kg.	KG	3.000	19,70	59.100,00
31	Polpa de fruta natural congelada nas seguintes especificações mínimas: Sabor :Abacaxi. Produto pasteurizado, não fermentado, não concentrado, não diluído, com teor de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de	KG	6.000	17,81	106.860,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

	validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Embalagem de 1kg.				
32	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	UN	6.000	2,61	15.660,00
33	Salsinha, in natura, recém colhida, fresca, folhas de coloração verde. Maço com peso mínimo de 300 gramas.	MÇ	5.000	3,60	18.000,00
34	Tangerina poncã extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	13.000	3,41	44.330,00
35	Tomate tipo salada extra graúdo, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	7.000	4,07	28.490,00
36	Tomate cereja, in natura, com polpa intacta e firme, embalada em plástico PET com tampa articulada e ventilação. Pesando 250g.	EMB	4.000	4,26	17.040,00
37	Vagem tipo macarrão, in natura, sem fio, casca lisa e firme, tamanho uniforme.	KG	1.500	6,59	9.885,00
TOTAL					953.274,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020).

3. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO

3.1. O valor máximo estimado é de **R\$ 953.274,00 (novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais)**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2021	539	11	4	2094	33.90.32.00.00	125
2021	591	11	5	2102	33.90.32.00.00	125
2021	599	11	5	2105	33.90.32.00.00	125



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020.

5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo III)
- 4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; (Anexo IV)
- 5- Declaração de não parentesco. (Anexo VI)
- 6- Declaração de utilização de agrotóxicos (Anexo VII)
- 7- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetal minimamente processados: polpas de fruta.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo III)
- 4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; (Anexo IV)
- 5- Declaração de não parentesco. (Anexo VI);
- 6- Declaração de utilização de agrotóxicos (Anexo VII);



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

7- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetal minimamente processados: polpas de fruta

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 452 de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;
- 7- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 8- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu representante legal; (Anexo III)
- 9- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo IV)
- 10- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo V)
- 11- Declaração de não parentesco. (Anexo VI);
- 12- Declaração de utilização de agrotóxicos (Anexo VII)
- 13- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetais minimamente processados: polpas de frutas.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

- a) Cópia simples a ser autenticada durante a sessão pelos membros da Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares, devidamente acompanhada do documento original; ou



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

b) Cópia autenticada por cartório competente.

6. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

6.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos (de habilitação ou projeto de venda) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, conforme análise da Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares nomeada pela Portaria 4554 de 01 de julho de 2021.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. DOS RECURSOS

8.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 03 (três) dias a contar da ocorrência.

8.2. Uma vez decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será dado prosseguimento ao processo.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

10.3. A pena de advertência será aplicada quando:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

I- o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

II- em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 25.045 de 20 de julho de 2018.

10.4. A multa terá:

I- natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação assessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II- natureza compensatória, fixada no valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

10.4.1. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

10.4.2. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.4.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4.4. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

10.4.5. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.4.6. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

10.5. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

10.6. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

I- a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2(dois) anos; ou

II- interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

10.6.1. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I- a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

II- poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

III- a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

IV- a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

V- decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

10.8. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 06 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

10.9. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 06 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

11. PAGAMENTO

11.4. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, localizada a Alameda Washington Luiz, 50, Centro – Telêmaco Borba – Pr e no site:

<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/servicos/licitacao/credenciamentos.html>, onde estarão disponíveis todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.4. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos poderes para tal.

12.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar a procuração registrada em cartório que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

12.6. Os envelopes 1 – Documentos de Habilitação e 2 – Projeto de Venda, devidamente lacrados, deverão ser protocolados até às 8h50min do dia 27 de julho de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação, constando na parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE 1

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA DE AGRICULTORES FAMILIARES
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
CPF / CNPJ:

ENVELOPE 2

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA DE AGRICULTORES FAMILIARES
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
CPF / CNPJ:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

12.7. Os casos omissos da presente Chamada Pública serão solucionados pela Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares.

12.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.9. Integram o presente edital os seguintes anexos

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda (Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual)

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria de alimentos

ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade (Grupo Formal)

Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Parentesco

Anexo VII – Declaração de Utilização de Agrotóxicos

Telêmaco Borba, 26 de junho de 2021.

Claudicéia da Silva Rosa
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba - PR inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Artur de Matos, portador do RG nº _____ e do CPF _____, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado como CONTRATADA (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) pessoa (jurídica ou física) de direito privado, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº _____, com endereço a Rua _____, nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, residente _____, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11.004.12.361.1201.2094.3.3.90.32.00.00 – conta 539 - PNAE.
- 11.005.12.365.1201.2102.3.3.90.32.00.00 – conta 591 - PNAE
- 11.005.12.365.1201.2105.3.3.90.32.00.00 – conta 599 – PNAE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Secretaria Municipal de Educação**

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Telêmaco Borba - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Telêmaco Borba – PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural justifica-se a fim de atender o disposto na Seção II do Capítulo V da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, com o objetivo de fortalecer a Agricultura Familiar e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local, determina que o município deve aplicar anualmente no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Além do que, com a aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, oferta-se uma alimentação escolar saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, sendo que estes produtos constam de cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação contemplando as necessidades nutricionais preconizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

3.2 Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos produtos.

3.3 Receber os produtos e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e na proposta da Contratada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

3.5 Recusar os produtos na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas.

3.6 Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido ou o não recebimento, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no Edital de Chamada Pública.

4.2 Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

4.3 Entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência.

4.4 Responsabilizar-se pela troca dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações, efetuando a troca, no prazo máximo de 01 (um) dia.

4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.

4.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

4.7 É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a execução do Contrato.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com planilha e guias de entregas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais.

5.2. As guias serão entregues semanalmente em 3 (três) vias ao fornecedor com os quantitativos dos produtos a serem entregues na semana seguinte.

5.2.1. As guias deverão ser assinadas pelo responsável da Unidade Escolar no ato do recebimento dos produtos.

5.2.2. A 1ª via da guia ficará na Unidade Escolar;

5.2.3. A 2ª via da guia deverá ser devolvida ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no mesmo dia após a entrega;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

- 5.2.4. A 3ª via ficará de posse do fornecedor.
- 5.3. A frequência das entregas poderá sofrer alterações em caso de feriados ou recessos escolares, podendo as mesmas ser canceladas ou transferidas para outras datas;
- 5.4. Horário de recebimento: das 08h00min às 16h00min nos dias a serem estabelecidos pelo setor requisitante.
- 5.5. Não haverá recebimento de produtos fora do horário estabelecido.
- 5.6. Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 5.7. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos dos custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega.
- 5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para entrega, os quais deverão descarregar os produtos nos recipientes da instituição.
- 5.7.2. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos de pesagem e verificação da qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.
- 5.8. Caso o produto solicitado não esteja adequado para o consumo ou em falta, devido a problemas ligados ao clima ou à sazonalidade, o fornecedor deverá comunicar-se previamente com o Setor de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal de Educação a fim de solicitar a substituição ou reprogramação para a entrega.
- 5.9. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujeiras a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos.
- 5.10. Os veículos para o transporte de polpas de frutas devem ser refrigerados com temperatura entre -18°C a -15°C.
- 5.11. Os produtos devem ser transportados em contentores plásticos fabricados com material lavável, os quais deverão estar limpos e em bom estado de conservação.
- 5.12. Endereço das instituições:

Nº	Instituição	Endereço
1.	CMEI Anita Malfatti	Rua Turim, s/n – Jardim Itália
2.	CMEI Cândido Portinari	Rua Rio Branco – São João
3.	CMEI Cecília Meireles	Rua Nestor Gomes – Jardim Bandeirantes



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

4.	CMEI Clarice Lispector	Rua Joaquim Batista Ribeiro, s/nº - Macopa
5.	CMEI Cora Coralina	Rua João Martins de Oliveira, s/n – Vila São Francisco
6.	CMEI Elias José	Rua das Amazonas, Jardim Florença (Área VI)
7.	CMEI Helena Kolody	Rua Prata – Área 02
8.	CMEI Henriqueta Lisboa	Av. das Flores, Jardim Alegre – Próximo a Quadra de Esportes
9.	CMEI José Paulo Paes	Rua Nações Unidas – Centro (Próximo ao Centro de Convivência do Idoso)
10.	CMEI Mamãe Marta Margarida	Rua São Paulo, 100 Cem Casas (Px. à E. M. Conselheiro Zacarias)
11.	CMEI Maria Mazzetti	Rua Guatemala, Alto das Oliveiras (Atrás do Posto Guapo)
12.	CMEI Mário Quintana	Praça Esperanto – BNH (Próximo ao Centro Comunitário BNH)
13.	CMEI Olavo Bilac	Rua Rio Pitangui, s/nº- São Silvestre
14.	CMEI Tarsila do Amaral	Rua Ilhéus – Vila Esperança (Próximo ao Posto de Saúde Vila Esperança)
15.	CMEI Tatiana Belinky	Av. Euclides Bonifácio Londres, Nossa Senhora de Fátima
16.	CMEI Vinícius de Moraes	Rua João Ferreira Prestes – Bela Vista (Próximo ao Bonde Aéreo)
17.	Escola Municipal 31 de Março	Rua Ilhéus, s/n – Vila Esperança (Próximo ao Posto de Saúde)
18.	Escola Municipal Bento Mossurunga	Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, s/nº Bela Vista (Próximo ao Bonde Aéreo)
19.	Escola Municipal Castro Alves	Rua João Martins de Oliveira, s/nº - Vila São Francisco (CAIC)
20.	Escola Municipal Conselheiro Zacarias	Tv. Vera Cruz, 150 – Cem Casas (em frente ao Sup. Ki Baratão)
21.	Escola Municipal Dep. Fabiano Braga Cortes	Rua Bahia, s/n – Cem casas (Próx. ao Cemitério São Marcos)
22.	Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva	Av. Tupiniquins, s/n – BNH (Junto à UEPG)
23.	Escola Municipal Dom Bosco	Rua Acácia, 137 – Jardim Alegre (Próximo ao Supermercado Vilas Boas)
24.	Escola Municipal Dom Pedro I	Rua Blumenau, 48 – Vila Osório (Próximo ao viaduto)
25.	Escola Municipal Dr. Euclides Marcolla	Rua Bandeiras, 111 – Jd. Bandeirantes (Entrada da cidade)
26.	Escola Municipal Gonçalves Ledo	Rua Rio Branco, s/n – Área 7 (Próximo ao Aeroporto)
27.	Escola Municipal Leopoldo Mercer	Av. Presidente Kennedy, 900 – Centro (Próximo à Praça dos Pinheiros)
28.	Escola Municipal Mãe do Perpétuo Socorro	Av. Chanceler Horácio Laffer, s/n – Centro (Junto à igreja Matriz)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Educação

29.	Escola Municipal Mal. Artur da Costa e Silva	Rua Artur Bernardes, 140 – Socomim(em frente ao Posto do Papel)
30.	Escola Municipal Pres. Castelo Branco	Rua São João, 317 – Área 3
31.	Escola Municipal Profª Etelvina Arzua Costa	Rua, Campina Alta s/n – Área 2 (prox. à Igreja Católica São Pedro e São Paulo)
32.	Escola Municipal Profª Maria Emília Steiger	Rua Manaus, s/n – Santa Rita
33.	Escola Municipal Professor Paulo Freire	Rua Betim, 132 – Área 6
34.	Escola Municipal Professora Juventina Betim da Silva	Rua Rio Itanhém, s/n – São João
35.	Escola Municipal Regente Feijó	Estrada dos Guararapes, s/n – Ana Mary (próximo ao posto de saúde Marinha)
36.	Escola Municipal Samuel Klabin	Rua Colômbia, 230 – Socomim (Próximo à FATEB)
37.	Escola Municipal São Silvestre	Rua dos Canários, 15 – São Silvestre
38.	Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha	Rua José Augusto Nocera, 349 – Bom Jesus
39.	Escola Rural Municipal Santos Dumont	Rua Ipiranga, s/n – Triângulo (Rotatória entre Telêmaco Borba e Tibagi)
40.	Escola de Educação Especial São Geraldo - APAE	Rua Getúlio Vargas, 78 - Centro

6. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. A qualidade dos produtos será conferida por servidor da instituição de ensino, designado para este fim, anotando nas próprias guias de entrega quaisquer irregularidades.

6.2. Todos os produtos deverão ser pesados e/ou contados na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem).

6.3. Os produtos devem ser entregues com o grau de maturação uniforme (nem muito maduro e nem verde), visto que o uso destes poderá ocorrer até que seja efetuada a próxima entrega.

6.4. Os produtos devem apresentar a casca firme e homogênea, sem manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e livre de resíduos de fertilizantes.

6.5. Os produtos não poderão estar danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

6.6. As hortaliças devem estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e tamanho uniforme, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, estarem totalmente livre de sujidades e parasitas.

6.7. Não serão aceitos frutos deteriorados ou danificados por doenças/pragas os quais deverão ser selecionados apresentando padronização de tamanho.

6.8. Os produtos devem estar acondicionados em contentores plásticos limpos e higienizados, próprios para gêneros alimentícios.

6.9. Caso o recebedor constatar a impossibilidade do uso, o(s) produto(s) deverá(ão) ser devolvido(s) e repostado(s) em no máximo 01 (um) dia.

6.10. As embalagens das polpas de frutas deverão estar rotuladas de acordo com a legislação vigente, estando impressas de forma clara e indelével as seguintes informações:

- identificação completa do produto;
- data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação;
- peso líquido;
- condições de armazenamento.

6.11. Eventualmente quando for constatada a má qualidade dos produtos, posterior à entrega, o responsável pela instituição de ensino fará reclamação ao Setor de Alimentação Escolar para que esta solicite à Contratada a reposição dos produtos no prazo estipulado no item 6.9 sem ônus para o município ou instituição.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá emitir nota fiscal idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

7.2. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

7.3. O pagamento será através de transferência bancária.

7.4. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa (em se tratando de pessoa jurídica) ou conta corrente de pessoa física, com os mesmos dados do contrato.

7.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

7.6. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

8. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora Claudicéia da Silva Rosa, CPF 724.382.829-91, denominado GESTOR.

8.2. A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pela servidora Kitty Gisele Tomaz Endo, CPF 029.148.359-30, denominado FISCAL.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES

9.1. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

9.2. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

9.3. Para critério de aplicação de sanções estabelece-se o percentual diário de 3,0% para atraso na entrega dos bens contratados e para fins de sanção relacionada à inexecução parcial da contratação, conforme Decreto regulamentar nº 25.045/2018.

9.4. O descumprimento pelo CONTRATADO aos prazos e demais especificações contidas neste Termo de Referência, Edital de Chamada Pública ao qual está vinculado e cláusulas contratuais caracterizará a inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art. 78 da Lei 8666/93, ensejará à rescisão do Contrato e o sujeitará às seguintes previstas no art. 87 incisos I, II, III e IV do referido Diploma Legal.

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Secretaria Municipal de Educação****10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O pagamento decorrente do objeto deste termo de referência correrá através da conta do recurso vinculada da dotação orçamentária:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2021	539	11	4	2094	33.90.32.00.00	125
2021	591	11	5	2102	33.90.32.00.00	125
2021	599	11	5	2105	33.90.32.00.00	125

Telêmaco Borba, 26 de junho de 2021.

Kitty Gisele Tomaz Endo
Fiscal

Claudicéia da Silva Rosa
Chefe da Div. de Adm. de Ensino

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:			6. DDD/Fone:		7. CEP
8. Nº da DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:	
				11. Nº Conta Corrente:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:		17. DDD/ Fone	
18. Endereço:			19. Município/ UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba		2. CNPJ: 76.170.240/0001-04		3. Município: Telêmaco Borba - PR	
4. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro			5. DDD/Fone: 42-3271-1000 /3904-1522		
6. Nome do Representante e e-mail: Marcio Artur de Matos gabinete@pmtb.pr.gov.br			7. CPF: 652.299.678-20		
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos Semanal
			4.1. Unitário	4.2. Total	
			Total do Projeto		
* Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2021					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone / E-mail:	

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Secretaria Municipal de Educação****ANEXO III****MODELO DE PROJETO DE VENDA****MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP		
6. E-mail (quando houver):			7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () sim () não		9. Nome da Entidade Articuladora: (quando houver)		10. E-mail / Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
8. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba		9. CNPJ: 76.170.240/0001-04		10. Município: Telêmaco Borba - PR		
11. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro			12. DDD/Fone: 42-3271-1000 /3904-1522			
13. Nome do Representante e e-mail: Márcio Artur de Matos gabinete@pmtb.pr.gov.br			14. CPF: 652.299.678-20			
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço da Aquisição *		6. Valor Total Agricultor
				5.1. Unitário	5.2. Total	
Total do Projeto						
* Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2021						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos	
					Semanal	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

					Semanal
					Semanal
Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:			Fone / E-mail: CPF:	

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
					Semanal
					Semanal
					Semanal
Total do Projeto					
* Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2021					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
15. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba		16. CNPJ: 76.170.240/0001-04		17. Município: Telêmaco Borba - PR	
18. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro			19. DDD/Fone: 42-3271-1000 /3904-1522		
20. Nome do Representante e e-mail: Márcio Artur de Matos gabinete@pmtb.pr.gov.br			21. CPF: 652.299.678-20		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Secretaria Municipal de Educação****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e Data

Assinatura do Produtor



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
(GRUPO INFORMAL E FORMAL)

(Nome do Grupo Informal ou Formal), inscrito no CNPJ / CPF N°
_____, localizado no Município de
_____, representada por
_____ portador do RG N° _____ e CPF N°
_____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública
n° 001/2021, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos
agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do Representante do Grupo Formal
ou do Grupo Informal

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**Secretaria Municipal de Educação****ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (GRUPO FORMAL)**

(Nome do Representante Legal), portador do RG Nº _____ e
CPF Nº _____, Representante Legal da **(nome do Grupo Formal)**,
inscrito no CNPJ Nº _____ localizado no Município de
_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital
de Chamada Pública nº 001/2021, que se responsabiliza pelo controle do atendimento
do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPO FORMAL)

Chamada Pública nº 01/2021

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº.
 _____ com sede à _____ na cidade de
 _____, CEP _____, Estado _____, por seu representante
 legal _____ portador do CPF _____ e do RG
 _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no
 endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei,
 nos termos abaixo:

DECLARA:

Para fins do disposto no Acórdão nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº. 13/2008 do STF, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuram ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Composição do quadro societário:

Nome dos Cooperados / Associados	CPF	Data de Nascimento

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (Fornecedor Individual)

Chamada Pública nº 01/2021

Proponente: _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA:

Para fins do disposto no Acórdão nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº. 13/2008 do STF, que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Que não ocupa cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Local e data

Assinatura do Produtor



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS
(FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU FORMAL)

(Nome do Grupo Informal ou Formal), inscrito no CNPJ / CPF N° _____, localizado no Município de _____, representada por _____ portador do RG N° _____ e CPF N° _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita a Associação/Cooperativa às penalidades previstas em contrato, bem como o responsável legal pela cooperativa/associação poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TESTE SELETIVO Nº. 01/2021 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 02º**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado n.º **01.01/2021**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, para assinatura do Termo de Comparecimento e retirada da relação de documentos necessários para contratação, no período de **06 de julho à 12 de julho de 2021**, de acordo com o disposto no Edital de abertura do PSS. n.º 01.01/2021, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Função
01	13º	ILSA ANTUNES DE CASTRO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua contratação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos e fora do prazo.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em **02 de julho de 2021**.

Marcelo de Melo Proença
Divisão de Recursos Humanos
(interino)

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

Márcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 19º

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público n.º **01/2019**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, para assinatura do Termo de Comparecimento e retirada da relação de documentos necessários para investidura no cargo público, no período de **06 de julho a 12 de julho de 2021**, de acordo com o disposto no Edital de abertura do C.P. n.º 01/2019, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Cargo/Área
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR			
1	05º	JULIO JOSÉ DE SOUZA LEITE	SERVIÇO SOCIAL
ENSINO FUNDAMENTAL ICOMPLETO			
2	14º	CAMILA MOURA LEITE	COZINHEIRA
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
ÁREA DE ABRANGÊNCIA – UBS CENTRO			
3	02º	MATHEWS ALVES ONESKO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em **02 de julho de 2021**.

Marcelo de Melo Proença
**Divisão de Recursos
 Humanos (interino)**

Izomar de Oliveira Pucci
**Secretário Municipal de
 Administração**

Márcio Artur de Matos
Prefeito

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 49º**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público n.º **01/2016**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, para assinatura do Termo de Comparecimento e retirada da relação de documentos necessários para investidura no cargo público, no período de **06 de julho a 12 de julho de 2021**, de acordo com o disposto no Edital de abertura do C.P. nº 01/2016, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Cargo/Área
ENSINO MEDIO COMPLETO			
1	38/º	MARYANNA LIRMANN LARA	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
2	17º	GILSON JOSÉ DA LUZ	VIGIA
3	18º	RALF MONTEIRO	VIGIA
4	19º	FRANKLIM FERREIRA DA LUZ	VIGIA
ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR			
5	9º	RAMILLI SIQUEIRA DOS SANTOS	ODONTOLOGIA

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em 02 de julho de 2021.

Marcelo de Melo Proença
Divisão de Recursos
Humanos (interino)

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de
Administração

Márcio Artur de Matos
Prefeito

Edital emitido em conformidade a Lei Complementar nº 83/2020 e aos Decretos 26749/2020 e 26752/2020, publicado no Boletim oficial 1558 e 1559.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03 /2021- SME/CME

Assunto: Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais– Tipo I - nas áreas de deficiência física neuromotora, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH), distúrbio de déficit de atenção (DDA), transtornos específicos da aprendizagem com prejuízo na leitura, na expressão escrita e na matemática.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- A Lei Federal nº 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- A Lei Municipal nº 2153/2016, que organiza o Conselho Municipal de Educação-CME, e institui o Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba.
- A Lei nº 2244 de 03 de dezembro de 2018, que estabelece a criação do Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado de Telêmaco Borba.
- O Decreto Federal nº 7611/2011 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e outras providências.
- O Decreto nº 27445 de 01 de junho de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2320 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a política pública para garantia , proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autismo.
- A Resolução nº 04/2009 do CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

- A Deliberação nº 02/2016 do CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema de Ensino do Paraná.
- A Instrução nº 09/2018 da SEED/SUED, que estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específico nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino.

Orientar as instituições de ensino da rede pública municipal sobre os critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais – TIPO I, expede a seguinte:

INSTRUÇÃO

1- Definição do Atendimento:

A Sala de Recursos Multifuncionais-Tipo I, é o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, de natureza pedagógica objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado (Deliberação nº 02/2016-CEE/PR).

2-Objetivo:

Complementar a escolarização de estudantes com deficiência neuromotora, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDHA), distúrbio de déficit de atenção (DDA) e transtornos específicos da aprendizagem com prejuízo na leitura, na expressão escrita e na matemática, matriculados nas instituições da rede pública municipal de ensino.

3-Atendimento:

A Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, atenderá estudantes matriculados nas instituições municipais de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos do espectro autista e transtornos específicos da aprendizagem com prejuízo na leitura, na expressão escrita e na matemática, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

4-Avaliação Psicoeducacional para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais:

Para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, os estudantes devem ser avaliados pela equipe multiprofissional do Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado/CEMAE ou encaminhados por profissionais da área da saúde (Neurologista e/ou Psiquiatra).

5-Critérios para Organização Funcional:

A Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, deverá obrigatoriamente, estar autorizada com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição de ensino de acordo com as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

5.1-Carga Horária:

Nas instituições da rede municipal, cada Sala de Recursos Multifuncionais-Tipo I, terá autorização para funcionamento de 20 horas/aulas semanais, respeitada à hora atividade do professor conforme legislação vigente.

5.2-Recursos Materiais:

a) Espaço físico: Sala de aula com espaço, localização, salubridade, iluminação e ventilação adequada, de acordo com os padrões da Associação de Normas Técnicas (ABNT NBR9050/2015).

b) Materiais Pedagógicos: A Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I deve ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, recursos pedagógicos específicos adaptados, equipamentos tecnológicos e mobiliários.

5.3-Número de estudantes:

a) Para cada Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, o número máximo é de 20 (vinte) estudantes com atendimento por cronograma respeitando a especificidade de cada um.

b) Caso haja estudantes avaliados que necessitem de atendimento da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, e se esgotadas todas as possibilidades de matrícula em outras escolas que ofertam o atendimento, poderão ser matriculados no máximo mais 02 (dois) estudantes, visando garantir o direito da criança.

5.4-Cronograma de Atendimento:

a) O Atendimento Educacional Especializado deverá ser realizado por cronograma a ser organizado pela escola juntamente com a equipe do Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado/CEMAE, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos estudantes, consonante à área específica favorecendo o acesso ao conhecimento.

b) O cronograma de atendimento ao estudante deve ser registrado no Sistema de Registro Escolar no SERE - nos campos específicos identificando todos os dados.

c) O cronograma de atendimento da hora atividade do professor deve ser fixado na sala dos professores ou ambiente a ser definido pelo gestor, visando à organização do trabalho colaborativo com os demais professores.

d) Outras possibilidades de organização do cronograma deverão ter anuência da equipe do Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado/CEMAE da Secretaria Municipal de Educação.

e) O trabalho colaborativo do professor da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, e o professor do ensino regular da própria instituição e de outras instituições de ensino deverão ser previstos em cronograma com anuência da equipe gestora das instituições de ensino.

5.5-Frequência:

a) A frequência deverá obedecer estritamente ao horário previsto em cronograma registrado no Sistema de Registro Escolar/SERE e no Registro de Classe Online Municipal (LRCOM).

b) O horário de atendimento deverá seguir a estrutura e funcionamento da instituição de ensino onde a Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, esteja autorizada a funcionar, em turno contrário ao da escolarização do estudante no ensino regular.

c) Para os estudantes que apresentarem faltas consecutivas não justificadas, a instituição de ensino deverá seguir as orientações do Fluxograma de Acompanhamento para o retorno do estudante no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I.

d) Após vencidos todos os obstáculos de acesso ao currículo, o estudante deverá ser desvinculado da Sala de Recursos Multifuncionais, através de relatório elaborado pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, juntamente com a equipe pedagógica e gestora, a fim de comprovação. O relatório deverá ser arquivado na pasta individual do estudante.

e) Caso haja a recusa dos pais/responsáveis em matricular seu filho(a) na Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, a escola deverá notificar o Centro Municipal de Apoio Educacional Especializado/CEMAE, o qual realizará procedimentos necessários para o cumprimento do que dispõe no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Capítulo IV, Art.55 e Capítulo V, Art.129, inciso V.

5.6-Documentação Escolar:

a) Cabe à secretária da instituição de ensino, que mantém a Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, a responsabilidade sobre a documentação do estudante.

b) Na pasta individual do estudante, além dos documentos exigidos para o ensino regular, deverá conter o relatório de Avaliação Multiprofissional e laudos médicos que indicaram o Atendimento Educacional Especializado, o Plano de Atendimento Educacional Especializado e o Relatório Trimestral do Rendimento Escolar do estudante, elaborado a partir do conselho de classe, conforme Regimento Escolar.

c) Para transferência do estudante, além dos documentos do ensino regular deverão ser acrescentadas cópias do relatório de Avaliação Multiprofissional e Relatório do Rendimento Escolar.

5.7- Matrícula ou transferência:

a) No cadastro de matrícula do estudante deverá ser registrado o diagnóstico da Avaliação Multiprofissional e laudos.

b) As instituições de ensino deverão matricular o estudante no SERE, de acordo com os códigos próprios do Atendimento Educacional Especializado, para migração correta de dados ao Censo Escolar.

c) O desligamento do estudante da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado, assinado e datado pelo professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica e gestora, documento que deverá ficar arquivado na pasta individual do estudante.

d) No caso de transferência, a instituição de origem deverá informar à instituição de destino sobre os atendimentos que o estudante recebeu, bem como encaminhar cópia da Avaliação de Multiprofissional e/ou laudos e cópia do último Relatório do Rendimento Escolar, devidamente datado e assinado.

6-Organização Pedagógica da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I:

O Plano de Atendimento Educacional Especializado e as ações pedagógicas devem ser planejadas e executadas a partir dos resultados e indicações da Avaliação Multiprofissional e laudos médicos. As intervenções pedagógicas devem propiciar condições de aprendizagem ao estudante visando à superação dos obstáculos epistêmicos.

6.1-Plano de Atendimento Educacional Especializado:

a)É uma proposta de intervenção pedagógica elaborada a partir das informações da Avaliação Multiprofissional, laudos médicos e avaliação do professor da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, contendo objetivos, atividades, períodos de duração e resultados esperados, com as orientações pedagógicas do CEMAE/SME.

b)O Plano de Atendimento Educacional Especializado deve estar contemplado no Projeto Político Pedagógico da escola.

c)A elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado deve envolver o professor da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, professor (a) regente da turma e professor de apoio, quando houver, mediado pela equipe pedagógica e quando necessário por profissionais que acompanham o desenvolvimento do estudante (profissionais externos à Instituição de Ensino).

6.2-Ação Pedagógica:

O trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, deverá partir das potencialidades e fragilidades que interferem na aprendizagem específica de cada estudante visando:

a)A tomada de decisões quanto ao planejamento e elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado e replanejamento sempre que necessário e/ou após cada Conselho de Classe.

b) O trabalho deve ser colaborativo entre o professor da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, professor(a) regente da turma e professor de apoio, se houver, mediado pela equipe pedagógica.

7-Para qualquer uma das ofertas, o trabalho pedagógico deverá ser realizado com:

a)Atendimento individual ou em pequenos grupos.

b)Turmas devidamente registradas no SERE.

c) Atendimento em contraturno ao da matrícula do estudante no ensino regular.

d) Trabalho colaborativo entre o professor da Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I e professor (a) regente da turma, mediado pela equipe pedagógica objetivando a garantia do acesso, da permanência e da qualidade do ensino para o estudante, na tomada de decisões quanto ao planejamento e estratégias metodológicas que melhor atendam às necessidades educacionais do estudante na Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I, e no acesso ao currículo do ano de matrícula no ensino regular.

e) Trabalho colaborativo com a família e/ou responsável, tendo como objetivo a participação no processo educacional do estudante, promovendo a interação e o compromisso no acompanhamento acadêmico e nos atendimentos clínicos, quando se fizer necessário.

8-Atribuições do Professor na Sala de Recursos Multifuncionais – Tipo I /SRM

O professor do AEE tem como função realizar esse atendimento de forma complementar a escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos estudantes públicos alvo da educação especial.

a) Identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes por meio de Avaliação pedagógica diagnóstica, visando a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado, documento que deverá ser elaborado pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais no momento do ingresso do estudante na Sala de Recursos Multifuncionais replanejado sempre que necessário conforme orientações técnicas do CEMAE/SME.

b) Organizar cronograma de atendimento pedagógico, que deverá ser vistado pela equipe pedagógica e gestora, bem como fornecer os dados necessários para registro do referido cronograma no sistema SERE e encaminhado ao CEMAE trimestralmente ou sempre houver alterações.

c) Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado- AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição escolar.

d) Produzir e adequar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos estudantes e os desafios, barreiras que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.

e) Acompanhar, por meio do trabalho colaborativo, o desenvolvimento acadêmico do estudante no ano da matrícula no ensino regular, visando a funcionalidade das intervenções e recursos pedagógicos trabalhados na Sala de Recursos Multifuncionais.

f) Registrar em Relatório sistematicamente todos os avanços e dificuldades do estudante, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado, encaminhando ao CEMAE semestralmente ou sempre que necessário manter comunicação com a equipe multidisciplinar do CEMAE.

g) Participar de todas as atividades previstas no calendário escolar, especialmente no conselho de classe.

h) Manter atualizado os registros no Livro Registro de Classe Online Municipal do estudante da Sala de Recursos Multifuncionais.

i) Cumprir os prazos legais para entrega dos documentos oficiais de resultados do estudante.

j) Orientar os professores do ensino regular e as famílias sobre os recursos utilizados pelo estudante.

k) Acompanhar o funcionamento e o uso dos recursos de Tecnologia Assistiva na sala de aula do ensino regular e ambientes escolares.

l) Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais.

9-Critérios para Solicitação de Autorização/Renovação e/ou Cessação para Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais

Para autorização da oferta do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais- Tipo I, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Entrar em contato com o Sistema Municipal de Ensino de sua jurisdição para orientação e tramitação da solicitação, por meio de encaminhamento de Ofício solicitando a autorização para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais- Tipo I, direcionado à Secretaria de Educação.

II- Seguir o manual de orientação para a solicitação da Sala de Recursos Multifuncionais- Tipo I, disponibilizado pelo Sistema Municipal de Ensino.

a) a instituição de ensino, após a identificação dos estudantes realizada pela equipe multiprofissional do CEMAE, deverá entrar em contato com o SIME para solicitar orientações para organização e montagem do protocolo.

b) O Sistema Municipal de Ensino deverá realizar uma vistoria técnica na

instituição de ensino e orientar a montagem do protocolado conforme Orientação Técnica do setor de Estrutura e Funcionamento, com base na análise dos seguintes itens com ênfase na:

- correta identificação dos estudantes no cadastro de matrícula (análise do relatório estudante com deficiência) e orientação à direção e equipe pedagógica quanto à organização, funcionamento e legislação referente à Sala de Recursos Multifuncionais- Tipo I.

Após a vistoria técnica, a Comissão nomeada deverá elaborar o relatório circunstanciado da vistoria, conforme formulário de verificação, do espaço físico e condições para funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais- Tipo I.

a)A Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, só poderá entrar em funcionamento depois de cumpridos todos os trâmites legais.

Para a Renovação da Autorização para Funcionamento da oferta do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais- Tipo I, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a)A instituição de ensino deverá estar atenta aos prazos legais conforme orientação do SIME, bem como aos resultados efetivos dos estudantes no ensino regular.

b)entrar em contato com o setor de Estrutura e Funcionamento para solicitar orientações para a organização e montagem do protocolado.

c)a comissão de verificação deverá realizar uma visita técnica onde irá orientar a montagem do protocolado conforme a Orientação Técnica do setor de Estrutura e Funcionamento com base na análise dos seguintes documentos:

I-Análise da pasta individual do estudante onde deverá constar os documentos oficiais de identificação, enquanto público alvo da educação especial (avaliação para ingresso, laudos médicos quando necessário entre outros), relatórios de avaliação e acompanhamento do progresso do estudante conforme organização do sistema de avaliação da Instituição.

II-Documentos oficiais conforme Orientação Técnica do setor de Estrutura e Funcionamento e vistoria do espaço físico da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.

Para a Cessação da oferta do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I, a instituição de ensino deverá considerar a descontinuidade da oferta em virtude:

- a) Da inexistência de estudantes público da oferta.
- b) Do encaminhamento dos estudantes para outra instituição de ensino quando necessário.
- c) Do encerramento das atividades escolares pela instituição de ensino.

Observado o contido nas letras “a, b e c”, a instituição de ensino deverá:


I-Entrar em contato com o SIME da sua jurisdição para solicitar orientações para organização e montagem do protocolado.

II-O SIME deverá orientar a montagem do protocolado conforme Orientação Técnica do setor de Estrutura e Funcionamento.


Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Telêmaco Borba, 30 de junho de 2021.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021



Elma Giané Assueiro Carneiro
Presidente do Conselho Mun. de Educação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 29/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 27.087 de 04 de janeiro de 2021, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 29/2021 do CME/CEI,

RESOLVE:

Art. 1º-RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da Autorização para Funcionamento da Educação Infantil da **Escola Municipal Professor Paulo Freire - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada** na Rua Betim nº 132, Bairro Jardim Progresso Área VI, CEP: 84271-260 do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2911/2013 de 25/06/2013, publicada em 16/07/2013 e obteve a renovação de credenciamento através da Resolução nº 14/2020 de 09/04/2020, publicada em 15/04/2020, com vigência até 16/07/2023.

§2º A Resolução nº 4072/2003 de 09/12/2003, publicada em 09/01/2004, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art.1º.

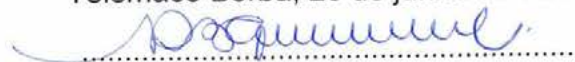
§3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4223/2016 de 22/09/2016, publicada em 28/10/2016, encerrando-se em 31/12/2020.

§4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§5º Quando ocorrer à cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art.2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 25 de junho de 2021.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMORANDO Nº 306/2021
De: SMA/DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Para: GABINETE DO PREFEITO
Data: 30 de junho de 2021
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE RESULTADO DA PROGRESSÃO.**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos sanção e publicação da Retificação da Portaria a fim de tornar público o resultado da Progressão, referente ao 2º período do biênio de 01 de julho de 2017 à 30 de junho de 2019 e do 1º período do biênio de 01 de julho de 2018 à 30 de junho de 2020. Conforme os Anexos deste ato.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Karen Cristina Alves Soares
Agente Administrativo

Marcelo de Melo Prenceza
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº. 001/2021
De: *Gestor e fiscal de contratos SMS*
Para: *Secretário Municipal de Saúde*
Data: *01 de julho de 2021*
Assunto: **Abertura de Comissão Procedimento Administrativo**

Solicitamos a designação da comissão para abertura de Procedimento Administrativo Sigiloso para apuração dos fatos que levaram ao afastamento cautelar referente ao contrato nº 114/2020.

Certos de Vossas providências, antecipamos nossos agradecimentos.



Marlise Marcondes
Fiscal do Contrato



Anderson Catto
Gestor do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(A) Pregoeiro(a) DANIELLE VIEIRA KUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

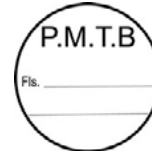
1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 15299
- b) Pregão Eletrônico nº 37/2021
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de soja em grãos, antiespumante, essência para leite de soja, farinha de trigo pré-misturada e reforçador para pão.

EMPRESA: J.C.S BUENO - SUPRIMENTOS					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Soja em grãos nas seguintes especificações mínimas: Para consumo humano; Granulometria uniforme; Hilo claro; Isento de sujidade, grãos mofo, partidos, quebrados, ardidos ou murchos; Isento de grãos geneticamente modificados; Teor de umidade < 5,0%.	TIBASOY	21.375	KG	R\$4,50
2	Soja em grãos nas seguintes especificações mínimas: Para consumo humano; Granulometria uniforme; Hilo claro; Isento de sujidade, grãos mofo, partidos, quebrados, ardidos ou murchos; Isento de grãos geneticamente modificados; Teor de umidade < 5,0%.	TIBASOY	7.125	KG	R\$4,50
5	Essência para leite de soja com corante sabor Banana nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.	PROSABOR	60	EMB	R\$44,00
7	Essência para leite de soja com corante sabor Doce de Leite nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.	PROSABOR	60	EMB	R\$44,00
8	Essência para leite de soja com corante sabor Leite Condensado nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.	PROSABOR	60	EMB	R\$44,00
10	Essência para leite de soja com corante sabor Morango nas seguintes especificações mínimas: Base oleosa; Super concentrada; Própria para leite de soja; Suporta ultra pasteurização à 125 0C; Possuem diluição de 01 até 02 ml por litro de leite produzido; Embalagem contendo 1.000ml do produto.	PROSABOR	60	EMB	R\$44,00
14	Antiespumante com as seguintes especificações mínimas: Para produção de leite de soja; Funciona como	PROSABOR	50	UN	R\$52,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	espessante; Diluição: 1 ml de antiespumante por litro de leite de soja (1 litro de antiespumante = 1.000 litros de leite de soja pronto); Embalagem contendo 1 litro do produto.				
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 141.435,00					
EMPRESA: L E COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
12	Farinha de trigo pré-misturada nas seguintes especificações mínimas: Fina para panificação; Obtida do trigo moído; De cor branca; Pré-mistura para pão francês e melhorador para farinha; Isenta de sujidades, parasitas e larvas; Livre de fermentação, mofo e materiais estranhos a sua composição; Acondicionada em saco de ráfia ou algodão; As condições deverão estar de acordo com a portaria Anvisa nº 354, de 18/07/96; Embalagem contendo 25 Kg do produto	PRECISA	650	SACA	R\$65,50
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 42.575,00					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 184.010,00					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 30 de junho de 2021

Assinado de forma
digital por DANIELLE
VIEIRA
KUNA:05269763907
Dados: 2021.06.30
17:45:09 -03'00'

DANIELLE VIEIRA KUNA
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(A) Pregoeiro(a) DANIELLE VIEIRA KUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 21630
- b) Pregão Eletrônico nº 58/2021
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de lubrificantes e materiais para borracharia

EMPRESA: CAMACUA MAQUINAS E MOTORES EIRELI					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
3	Desengraxante concentrado líquido nas seguintes especificações mínimas Com base alcalina;Detergente tipo Solupan, similar ou superior;Composição: sulfônico, tensoativos, aditivos e corantes;Diluição 1:10;Não contém perfume;Bombona com 200 litros.Para uso em limpeza de chassi, motores, equipamentos, pisos com graxa, etc.Produto acondicionado em tambor ou bombona com capacidade para 200 litros.	SOLUMAX	5	UN	R\$372,74
4	Detergente ácido (Intercap) nas seguintes especificações mínimas: Detergente automotivo concentrado;Composição: mistura de ácidos orgânicos e inorgânicos e tensoativos aniônicos;Diluição 1:30;Para uso em limpeza de chassi, motores, equipamentos, rodas, máquinas, etc.;Produto acondicionado em tambor ou bombona com capacidade para 200 litros.	INTERMAX	5	UN	R\$484,99
5	Fluido para freio DOT 3 Ponto de Ebulição típico de 205 °C; Conforme NBR 9292:2011 TIPO 3, SAE J 1703:2008 e FMVSS 116.Acondicionado em frasco de 500ml.	RADNAQ	100	FR	R\$9,57
7	Grafite em pó nas seguintes especificações mínimas: Para lubrificação;Aplicação redutor atrito/lubrificação em geral;Com alto poder de penetração;Resistente à altas temperaturas;Para uso em borracharia.Embalagem com 1 kg.	VONDER	10	EMB	R\$24,38
11	Óleo desengripante com as seguintes especificações mínimas: Com formulação para uso automotivo e residencial; Função: desengripar e lubrificar; Produto não condutor de eletricidade; Ação rápida de penetração; Produto acondicionado em tubo metálico pressurizado spray. Conteúdo líquido de 300 ml.	ETANIZ	100	UN	R\$5,97
14	Óleo lubrificante nas seguintes especificações mínimas: Óleo automotivo para motor;Viscosidade SAE 5W30;100% Sintético;Produto com registro e empresa	PETROL	600	L	R\$22,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	autorizada pela ANP.Embalagem de 1 litro.				
18	Óleo lubrificante p/transmissão nas seguintes especificações mínimas: Grau SAE 85w140;Classificação API GL-5 e MIL-L-2105D;Aditivos: abaixador do ponto de fluidez, agentes de extrema pressão, antioxidante, anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante e antiferrugem;Embalagem lacrada contendo em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados do produto, prazo de validade.Produto com registro na ANP.Embalagem tambor metálico de 200 litros.	PETROL	12	TAMB	R\$3.009,99
20	Querosene comum nas seguintes especificações mínimas: Composição: 100% destilado de petróleo;Sem benzeno ou álcool;Querosene não reconicionado;Produto com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega. Uso em limpeza geral.A embalagem deverá estar lacrada e conter em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados de identificação do produto e o prazo de validade do produto.Embalagem com 200 litros.	QUIMIDROL	2	EMB	R\$2.327,99
21	Retalho de malha costurado (Pastelão) Sobrepostos;100% algodão;Malha de algodão sobrepostas e costuradas;Nas dimensões de 20 x 20 cm;Utilizado para limpeza em geral.	RESISTEX	400	KG	R\$4,29
23	Válvula agulha para automóveis nas seguintes especificações mínimas: Para pneu sem câmara;Confeccionada com base de borracha;Com pino interno em metal;Com núcleo de válvula universal;Dimensões (Cx D) 35 x 11,7 mm.	JR	50	UN	R\$7,33
24	Válvula nas seguintes especificações mínimas: Para pneu sem câmara;Para caminhão ou ônibus;Aplicação em rodas raiadas;Comprimento 152mm;Ângulo 26°;Para rodas com furo de 15,9mm.	JR	50	UN	R\$10,24
25	Válvula para câmara nas seguintes especificações mínimas: Comprimento de 35mm;Para furos de 11,3mm;Para uso câmara de ar de automóvel.	JR	50	UN	R\$56,24
26	Vaselina sólida nas seguintes especificações mínimas: Para uso industrial;Incolor;Composição: parafina e óleo;Acondicionada em galão de 3 kg.	MONTA	10	GL	R\$73,99
27	Vulcanizador nas seguintes especificações mínimas: Para uso em consertos de câmaras e válvulas de automóveis e caminhões;Com controle automático de temperatura;Controle ou lâmpada piloto de temperatura;Com guia de bicos removíveis;Conjunto de aquecimento com placa térmica;Guia de bico feito alumínio sob pressão;Resistência 400W;Resistência elétrica tubular blindada confeccionada em aço inoxidável;Termostato bimetálico com alta sensibilidade;Voltagem: 110/127V ou Bivolt.	EMEB	1	UN	R\$549,99
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 67.136,70					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EMPRESA: EMANUEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
8	Graxa com 5% molibdênio Graxa de lítio do tipo múltiplas aplicações;Contendo bissulfeto de molibdênio; Com inibidores de oxidação e corrosão; Boa resistência a lavagem por água e estabilidade ao cisalhamento; Eficiência na lubrificação de componentes submetidos a movimentos pequenos, intermitentes e oscilantes; Grau NLGI 2, -30° a 50° C (-22° a 122° F).Embalagem com conteúdo líquido de 20kg.	LUBRAX	12	EMB	R\$573,64
9	Graxa lubrificante nas seguintes especificações mínimas: Aplicações em mancais lisos, rolamentos, acoplamentos flexíveis, etc;Lubrificante mineral a base de sabão de lítio;Para proteção de superfícies e peças metálicas contra oxidação e ferrugem.Embalagem de 1 kg.	UNIGRAX	100	UN	R\$21,00
10	Graxa nas seguintes especificações mínimas: À base de sabão de lítio;Grau NLGI-2;Ponto de gota 180°C;Textura lisa;Com aspecto semisólido;Faixa de temperatura de trabalho de 10°C a 150°C;Embalagem lacrada contendo em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados do produto, prazo de validade.Embalagem tambor metálico de 170 kg.	UNIGRAX	10	TAMB	R\$2.969,89
13	Óleo lubrificante automotivo, 5W-40, nas seguintes especificações mínimas: 100% Sintético; Categoria de serviço API SN. Embalagem de 1 litro.	LUBRAX	200	L	R\$19,00
16	Óleo lubrificante para sistema hidráulico Nas seguintes especificações mínimas:grau iso vg 68; com aditivos antidesgaste, antiespumante,antiferrugem, antioxidante, anticorrosivo.Embalagem lacrada contendo em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados do produto, prazo de validade.Produto com registro na ANP.Embalagem tambor metálico de 200 litros.	LUBRAX	30	TAMB	R\$2.529,74
17	Óleo lubrificante p/transmissão nas seguintes especificações mínimas: Grau SAE 80w90;Classificação API GL-5 e MIL-L-2105D;Aditivos: abaixador do ponto de fluidez, agentes de extrema pressão, antioxidante, anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante e antiferrugem;Embalagem lacrada contendo em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados do produto, prazo de validade.Produto com registro na ANP.Embalagem tambor metálico de 200 litros.	LUBRAX	8	TAMB	R\$2.718,00
19	Óleo lubrificante p/transmissão nas seguintes especificações mínimas: Grau SAE W50 CTTO -4;Deverá atender as especificações Caterpillar TO-4, Allison C-4, ZF TE-ML 03 e Komatsu;Aditivos: abaixador do ponto de fluidez, agentes de extrema pressão, antioxidante, anticorrosivo, antidesgaste,	INGRAX	12	TAMB	R\$3.262,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	antiespumante e antiferrugem;Embalagem lacrada contendo em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados do produto, prazo de validade.Produto com registro na ANP.Embalagem tambor metálico de 200 litros.				
22	Talco industrial nas seguintes especificações mínimas: De cor branca ou levemente acinzentado;Pó extra fino;Microcristalino;Inodoro e insípido;Inatacável pelos ácidos;Produto com embalagem de 1 kg.Na embalagem deve constar o nome e registro do responsável químico, data de fabricação e data de validade.	QUIMISUL	12	UN	R\$6,79
28	Cola vulcanizante com as seguintes especificações mínimas: Cola para remendo em câmara de ar;Adesivo a base de solvente alifático, naftênico, borracha natural;Embalagem em lata de 680 gramas.	VIPAL	12	LT	R\$40,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 179.824,26

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
6	Fluido para freio DOT 4 Composta por mistura de glicóis; Ponto de ebulição acima do 230°; Conforme NBR 9292 tipo 4, SAEJ 1703 e FMVSS nº 116.Acondicionado em frasco de 500ml.	ENVAX	100	FR	R\$11,90

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.190,00

EMPRESA: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Óleo lubrificante para motores diesel nas seguintes especificações mín Grau SAE 15w40;Classificação ECF-2, API CI 4 SL;Multiviscoso;Aditivos: antidesgaste, antiespumante, antioxidante, antiferrugem;Detergente dispersante;Abaixador do ponto de fluidez;Melhorador do índice de viscosidade.Embalagem lacrada contendo em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados do produto, prazo de validade.Produto com registro na ANP.Embalagem tambor metálico de 200 litros.	LWA	45	TAMB	R\$2.540,00
2	Óleo lubrificante para motores diesel nas seguintes especificações mín Grau SAE 15w40;Classificação ECF-2, API CI 4 SL;Multiviscoso;Aditivos: antidesgaste, antiespumante, antioxidante, antiferrugem;Detergente dispersante;Abaixador do ponto de fluidez;Melhorador do índice de viscosidade.Embalagem lacrada contendo em sua parte externa a identificação do fabricante do produto, dados do produto, prazo de validade.Produto com registro na ANP.Embalagem tambor metálico de 200 litros.	LWA	15	TAMB	R\$2.540,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 152.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



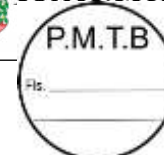
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 400.550,96

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 2 de julho de 2021

Assinado de forma
digital por DANIELLE
VIEIRA
KUNA:05269763907
Dados: 2021.07.02
17:05:23 -03'00'

DANIELLE VIEIRA KUNA
Pregoeira



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 38/2021

PROCOLO N.º 15900/2021

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

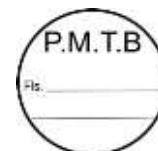
Fornecedor:

SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	<p>Veículo micro-ônibus escolar acessível, capacidade 33 passageiros + 1 motorista, 1 auxiliar, 1 box para cadeirante, nas seguintes especificações mínimas:</p> <p>Posto cadeirante de acordo normas de acessibilidade vigentes;</p> <p>Porta urbana com plataforma elevatória PEV-A;</p> <p>Zero Quilômetro;</p> <p>Ano de Fabricação/ano Modelo: igual ou posterior à data de abertura do edital;</p> <p>MOTOR Cilindro; 4 em linha;</p> <p>Potência; 152 CV;</p> <p>Torque: 450nm - 1300rpm;</p> <p>Cilindradas: 3.8cm³;</p> <p>Sistema de combustão: Injeção eletrônica;</p> <p>Combustível; diesel;</p> <p>Motor; diesel</p> <p>TRANSMISSÃO</p> <p>Tipo: Mecânica e Manual;</p> <p>Nº de marchas à frente; 5 marchas e 1 ré;</p> <p>Tração 4x2;</p> <p>Eixo traseiro; rodado duplo;</p> <p>DIREÇÃO</p> <p>Tipo: hidráulica;</p> <p>PNEUS Radiais sem câmara;</p> <p>Tipo e medidas; compatíveis com o veículo;</p> <p>Estepe; original de fábrica;</p>	MERCEDEZ BENZ	UN	1	R\$ 288.550,00	R\$ 288.550,00



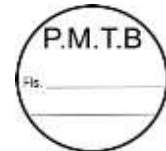
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>TANQUE DE COMBUSTÍVEL</p> <p>Capacidade 150 litros;</p> <p>FREIOS Sistema de Freios ABS;</p> <p>Freios a disco e/ou tambor;</p> <p>De serviço a tambor;</p> <p>De estacionamento câmara de molas acumuladoras;</p> <p>EMBREAGEM Monodisco a seco;</p> <p>SUSPENSÃO Dianteira e traseira: molas parabólicas e/ou molas semielípticas de ação progressiva;</p> <p>SISTEMA ELÉTRICO Sistema Elétrico; tomada de 24 Volts; Bateria: 2 x (12 Volts e 100Ah);</p> <p>CARROCERIA: DIMENSÕES Comprimento total (mm): 7.444mm; Distância entre eixos: 4.500mm;</p> <p>POLTRONAS Estofada 3x2, 1.000 x 800mm, Padrão Escolar;</p> <p>Encosto alto fixo;</p> <p>Revestimento em courvim;</p> <p>Cinto abdominal em todas as poltronas dos passageiros;</p> <p>Motorista: com encosto para cabeça, a ar ou amortecimento hidráulico, com cinto de segurança retrátil 3 pontas;</p> <p>Auxiliar com cinto de segurança retrátil 3 pontas;</p> <p>Poltrona do auxiliar com regulagem do encosto.</p> <p>TETO Alçapão com saída de emergência e ventilador incorporado;</p> <p>JANELAS Vidros fumê;</p> <p>Inferior fixa, superior de correr com travas;</p> <p>Janelas com cortinas de pano em tecido e algodão, devendo correr em trilhos ou em cordões nas partes superiores e inferiores, com velcros nas</p>					
---	--	--	--	--	--



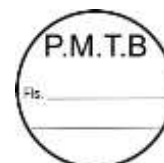
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>extremidades laterais, devendo ser observada a legislação vigente sobre a coloração vermelha das cortinas das janelas de emergência.</p> <p>DIMENSÕES</p> <p>Comprimento total: 7.444mm;</p> <p>Largura externa: 2.120mm;</p> <p>Distância entre-eixos: 4.500mm;</p> <p>PBT: 8.700kg.</p> <p>Norma de emissões EURO V, ou ARLA 32;</p> <p>Ar condicionado 60.000BTU's, instalado; Com iluminação interna;</p> <p>Câmera de ré e Câmera de Vigilância Interna ;</p> <p>Sinal sonoro de marcha à ré</p> <p>Piso/assoalho: madeira com revestimento emborrachado;</p> <p>Traseira superior fechada sem vidro; Para-brisa inteiro e/ou bi-partido;</p> <p>Desembaçador para-brisa a ar natural; Saída de emergência: 2 de cada lado ou teto, laterais e traseira; Com rádio FM, USB;</p> <p>Auto falantes instalados;</p> <p>Proteção contra sol no para-brisa dianteiro para motorista;</p> <p>Tacógrafo.</p> <p>Com macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave de roda, extintor de incêndio e triângulo.</p> <p>O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Transito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.</p> <p>O veículo deverá ser entregue com isenção do IPVA, pagamento da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório, emplacado no município de Telêmaco Borba, com placa de veículo oficial.</p> <p>Deverá estar conforme normas do CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	do Meio Ambiente). Conforme Termo de Referência.						
TOTAL							R\$ 288.550,00

ITENS FRUSTRADOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			
ITENS DESERTOS			
Nenhum Item Deserto			

VALOR TOTAL: R\$ 288.550,00

Telêmaco Borba, 2 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 26088/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 77/2021

OBJETO: INSCRIÇÃO DE CURSO: O CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO TERRITORIAL URBANO.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) dia

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

CREDOR: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ Nº: 62.009.642/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
259	07.003.04.129.0401.2032.3390.39	510	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 01 de julho de 2021.**

**MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito**



EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº	016/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	25/06/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	ENFERMAGEM
Valor	R\$ 4.328,57 (Quatro mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240



EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	144/2021
Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021
Protocolo N.º	16115/2021
Data	23/06/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	C.S. VIDAL – T. BORBA ME
Objeto	EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EXTERNO DO FUTURO ESPAÇO DE IMPLANTAÇÃO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Valor	R\$ 259.951,11
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	04 (quatro) meses
Dotação	1078 – 02.005. 0015.0452.1503.2123.3449051 - 509

Contrato N.º	157/2021
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 76/2021
Protocolo N.º	23870/2021
Data	01/07/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
Contratada	IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES
Valor	R\$ 1.800.000,00
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	689 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.39 - 000 690 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.39 - 303 1101 - 12.001.10.301.1001.2071.3390.39 - 491



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 172/2020 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 28/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
Valor unitário registrado item 48	R\$1,70
Valor unitário reequilíbrio item 48	R\$ 3,85
Valor unitário registrado item 49	R\$ 3,10
Valor unitário reequilíbrio item 49	R\$ 7,05
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 21/10/2021

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 260/2020 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 76/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.
Valor unitário registrado item 24	R\$ 208,33
Valor unitário reequilíbrio item 24	R\$ 244,06
Valor unitário registrado item 28	R\$ 312,50
Valor unitário reequilíbrio item 28	R\$ 340,65
Valor unitário registrado item 46	R\$ 446,15
Valor unitário reequilíbrio item 46	R\$ 474,96
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 03/12/2021



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA